COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

O Município de Luisburgo, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.615.423/0001-89, com sede administrativa à Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Bairro Centro, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 027/2026 e demais condições fixadas neste instrumento.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global
INTERVALO MÍNIMO DE LANCES: R$ 0,01
MODO DE DISPUTA: Aberto
FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Sim
GARANTIA DE PROPOSTA: Sim
ORÇAMENTO SIGILOSO: Não
BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI ME OU EPP: Não
BENEFÍCIO DE PRIORIDADE LOCAL OU REGIONAL: Não
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:
DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 08/12/2026
HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 09h00min
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: https://ammlicita.org.br/
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

1- OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para prestação de serviços de execução da obra de Reforma do Centro de Educação Infantil, Maria Messias, localizado na Rua São Francisco de Assis, S/N, Bairro Centro, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Documentos de Engenharia em anexo em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Luisburgo – MG.**

1.2. A despesa com a contratação dos serviços objeto deste certame, está estimada no valor global de **R$ 365.540,52 (Trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme os orçamentos estimativos dispostos nas planilhas orçamentárias de custos, integrantes deste instrumento, sendo este o preço máximo aceitável para o presente certame, ressalta-se que, as empresas que cotarem preço acima serão automaticamente desclassificadas.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **AMM LICITA**.

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço https://ammlicita.org.br/.

2.2. Não poderão participar da licitação:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII- agente público, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.
3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.
3.1.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.2. Conforme Art. 18-E § 3° da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

3.3. Os benefícios aplicáveis as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP para o presente procedimento, encontram-se devidamente estabelecidos no Termo de Referência.

3.4. No caso de apresentação de documentação de habilitação por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que contenha certidões fiscais ou trabalhistas vencidas, o Agente de Contratação poderá, de ofício e a título de diligência, proceder à tentativa de emissão das respectivas certidões por meio dos canais oficiais dos órgãos competentes, com vistas à verificação da regularidade e à promoção da celeridade do certame.
3.4.1. Constatada a impossibilidade de emissão das certidões de forma regular ou a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, para a regularização da documentação, sem prejuízo da prorrogação por igual período, a critério da Administração.
3.4.2. A não regularização da documentação no prazo legal implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação do certame, nos termos da legislação vigente.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

3.5. O licitante que se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e que pretenda usufruir dos tratamentos diferenciados e favorecidos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e em suas alterações posteriores, deverá assinalar, no momento do cadastramento de sua proposta, o campo próprio disponibilizado na plataforma eletrônica, declarando sua condição e a inexistência de impedimentos legais à fruição dos respectivos benefícios.
3.5.1. A ausência de assinalação do campo próprio na plataforma eletrônica será interpretada como renúncia à fruição dos tratamentos diferenciados e favorecidos no âmbito do presente certame, não sendo admitido seu reconhecimento posterior, ainda que o licitante seja materialmente enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.
3.5.2. Nos itens destinados à ampla participação, a ausência de declaração não impedirá a participação do licitante, mas afastará a aplicação dos benefícios legalmente previstos, inclusive quanto ao exercício do direito de preferência e à regularização fiscal e trabalhista diferida.
3.5.3. Nos itens destinados exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a ausência de declaração no campo próprio impedirá o prosseguimento do licitante em relação ao respectivo item.
3.5.4. A declaração falsa relativa ao enquadramento ou à aptidão para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará o licitante às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais aplicáveis.

3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
I- de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
II- que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
III- de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
IV- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
V- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
VI- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
VIII- que participe do capital de outra pessoa jurídica;
IX- que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
X- resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
XI- constituída sob a forma de sociedade por ações.
XII- cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4.1. Na presente licitação haverá inversão das fases, momento em que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
4.1.1. Os licitantes deverão apresentar concomitantemente os documentos de habilitação previstos no instrumento convocatório com a respectiva proposta.

4.2. Os licitantes preencherão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.2.1. Nesta etapa, não será necessário o envio de proposta formal ou de documento equivalente, sendo suficiente o preenchimento dos respectivos valores na plataforma operacional.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:
I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
III- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
IV- Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
V- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;
VI- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
VII- Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

VIII- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar n°123/06, cujos termos declaro conhecer na integra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência, quando aplicável.
IX- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
4.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
4.3.2. **Ao firmar a declaração constante no item VIII, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.**
4.3.3. Não será exigida a apresentação de declaração em arquivo apartado para os itens anteriormente elencados, sendo suficiente que o licitante realize a respectiva declaração diretamente em campo próprio disponibilizado pelo sistema.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
I- VALOR UNITÁRIO
II- VALOR TOTAL
III- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. Será desclassificada a proposta que contenha identificação indevida do licitante em campo ou documento acessível antes do encerramento da etapa competitiva, quando essa circunstância puder comprometer o sigilo, a isonomia ou a regularidade da disputa, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio chat para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

6.7. O lance deverá ser ofertado conforme critério e intervalos estabelecidos no Termo de Referência.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

6.10. O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou inexequível, cabendo ao Agente de Contratação autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. O presente certame utilizará o modo de disputa **"aberto"**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, quando for o caso.
6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição **das demais colocações**.
6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema operacional.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

6.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, na plataforma e no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
I- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
III- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
IV- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I- Empresas brasileiras;
II- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
III- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.18.3. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante vencedor.
6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

6.19.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema eletrônico, quando houver apenas um item por lote.
6.19.4.1. Quando houver mais de um item por lote, o proponente será convocado para atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Agente de Contratação.
6.19.4.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo

6.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7- DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
I- Contiver vícios insanáveis;
II- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
III- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
V- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. A análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
7.6.1. **A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação dos custos unitários, conforme planilha anexa ao edital;**
7.6.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
7.6.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no § 5º do Art. 59.
7.6.3.1. Serão admitidas as garantias nas seguintes modalidades:
I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
II - Seguro-garantia;
III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
7.6.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7.6.5. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.
7.6.5.1. O licitante vencedor terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar suas planilhas, devidamente assinadas por seu responsável técnico.

7.7. Para fins de comprovação da exequibilidade, o licitante deverá apresentar um ou mais dos documentos abaixo elencados, conforme a natureza do objeto, sendo vedada a apresentação de documentação genérica, inconsistente ou desacompanhada de elementos comprobatórios mínimos:

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

I – Notas fiscais que comprovem a aquisição emitidas por fabricantes, distribuidores ou atacadistas, referentes a bens idênticos ao objeto licitado, com valores inferiores aos ofertados na proposta;
II – Orçamentos válidos, obtidos junto a distribuidores, atacadistas ou fabricantes, contendo identificação do fornecedor, CNPJ, data de emissão, descrição detalhada do produto e valores unitários compatíveis com a proposta apresentada;
III – Planilha detalhada de composição de custos, quando se tratar de serviços, devendo contemplar, no mínimo, todas as etapas de execução do objeto, insumos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos incidentes, custos indiretos e margem operacional, quando aplicável;
IV – Contratos administrativos, contratos privados ou Atas de Registro de Preços, firmados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, cujo objeto seja idêntico ao licitado.
V – Demonstração fundamentada de custos de oportunidade, devidamente comprovada, mediante:
a) notas fiscais de aquisição dos produtos, evidenciando que o licitante possui o produto em estoque próprio; e
b) memória de cálculo técnico-financeira demonstrando que a manutenção do produto em estoque, sua obsolescência ou depreciação acarretaria prejuízo econômico superior à sua comercialização pelo valor ofertado;
VI – Comprovação de ganhos de escala, sinergias operacionais, verticalização da cadeia produtiva, tecnologia própria, frota própria, equipe própria ou estrutura operacional permanente, desde que devidamente demonstrados por documentos idôneos, registros contábeis, contratos, notas fiscais ou outros meios objetivos de prova;
VII – Outros documentos tecnicamente idôneos, desde que permitam à Administração aferir, de forma objetiva e verificável, a compatibilidade entre os custos efetivos do licitante e o valor global da proposta apresentada.

7.7.1. É expressamente vedada a comprovação da exequibilidade por meio exclusivo de declaração unilateral, simples ou genérica, desacompanhada de documentos técnicos, contábeis ou comerciais aptos a demonstrar a viabilidade econômica da proposta.

7.7.2. A documentação apresentada será analisada sob os critérios da razoabilidade, coerência, compatibilidade com os preços de mercado e aderência ao objeto licitado, podendo a Administração, de forma motivada, solicitar esclarecimentos complementares ou documentos adicionais, caso entenda necessário para formação de seu convencimento técnico.

7.7.3. A ausência, a recusa injustificada ou a apresentação de documentação insuficiente ou incompatível com os preços ofertados implicará a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.4. Constatada, após a diligência, a inexequibilidade da proposta, a Administração poderá, se for o caso, instaurar procedimento próprio para apuração de responsabilidade, visando aferir eventual conduta tipificável como ato lesivo, nos termos da legislação vigente.

7.7.5. Os documentos apresentados para fins de comprovação da exequibilidade da proposta deverão ser emitidos por pessoas jurídicas independentes do licitante, sendo

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

vedada a aceitação de documentos provenientes de empresas ou entidades que possuam vínculo direto ou indireto com o licitante, capaz de comprometer a isenção, a fidedignidade ou a confiabilidade da comprovação apresentada.

7.7.6. Para os fins do cumprimento da cláusula anterior, considera-se caracterizado vínculo impeditivo, entre outros, quando a pessoa jurídica emissora do documento:

I – integre o mesmo grupo econômico do licitante, assim entendido aquele caracterizado por controle, coligação, coordenação ou comunhão de interesses, ainda que não formalmente constituído;

II – possua sócio, administrador, dirigente ou representante legal que mantenha com o licitante relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos da legislação civil;

III – seja controlada, controladora ou coligada ao licitante, direta ou indiretamente;

IV – atue como empresa interposta, de fachada ou com indícios de simulação negocial, destinada exclusivamente à emissão de documentos para justificar preços ofertados no certame.

7.7.7. A constatação de vínculo impeditivo, a qualquer tempo, ensejará a desconsideração dos documentos apresentados, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive desclassificação da proposta, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.8. O licitante responderá integralmente pela veracidade, legitimidade e independência dos documentos apresentados, podendo a Administração, de forma motivada, realizar diligências complementares, inclusive consultas a cadastros públicos, bases fiscais, comerciais ou societárias, para verificação da inexistência de vínculos vedados.

7.7.9. A apresentação de documentos emitidos por pessoas jurídicas com vínculo vedado poderá caracterizar tentativa de indução a erro da Administração, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil ou penal.

7.7.10. Durante a diligência para comprovação de exequibilidade das propostas, os licitantes deverão apresentar **obrigatoriamente, sob pena de desclassificação,** a planilha demonstrativa de exequibilidade, conforme modelo constante no Anexo III deste instrumento.

7.7.11. Será disponibilizado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis uma única vez por igual período a pedido do licitante, para disponibilização dos documentos de comprovação de exequibilidade.

7.7.12. O licitante deverá identificar e enumerar, de forma individualizada, os documentos comprobatórios apresentados para cada item cuja exequibilidade se pretenda demonstrar, antes de sua inserção na plataforma eletrônica, devendo constar, preferencialmente na nomenclatura do arquivo ou em sua primeira página, a indicação expressa do respectivo item, no formato "ITEM XX", correspondente ao número do item no edital. A medida tem por finalidade facilitar a organização, a análise e a conferência da documentação pelo Agente de Contratação, pela equipe de apoio e pelos setores técnicos competentes, permitindo a adequada correlação entre os documentos apresentados e os itens

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

da proposta, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de esclarecimentos ou complementações, quando necessário.

7.8. Erros no preenchimento da proposta ou planilhas **não** constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo proponente, no prazo indicado através do sistema**, desde que não haja alteração do preço.**
7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8- DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação estabelecidos no Termo de Referência.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.
8.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
8.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente as disposições contidas no instrumento convocatório.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.12. Concomitante como os documentos de habilitação será solicitado ao licitante vencedor a apresentação da ficha cadastral, conforme modelo estabelecido no Anexo II.
8.12.1. A ausência de apresentação da ficha cadastral não ensejará a inabilitação do licitante, por se tratar de documento destinado à atualização e à composição de seu cadastro administrativo. Caso não seja encaminhada oportunamente, o Agente de Contratação poderá solicitá-la por meio de diligência, para fins de registro e de futuras comunicações com a Administração.

9- DOS RECURSOS
9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
II- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou,

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. As infrações serão assim classificadas para fins de dosimetria:
I – Infrações de menor gravidade;
II – Infrações de média gravidade;
III – Infrações de alta gravidade;
IV – Infrações gravíssimas.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

10.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.3.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
10.4. A dosimetria da sanção observará, cumulativamente:
I – a natureza e a gravidade da infração;
II – a extensão do dano causado à Administração;
III – o grau de culpa ou dolo;
IV – a reiteração da conduta;
V – a vantagem auferida;
VI – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
VII – a existência, efetividade ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

10.5. Para fins de aplicação objetiva e uniforme das penalidades, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios de dosimetria previstos no item 10.4, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros referenciais de enquadramento, gradação e aplicação das sanções administrativas:

ENQUADRAMENTO LEGAL	CONDUTA INFRACIONAL	CLASSIFICAÇÃO DA GRAVIDADE	SANÇÃO PRINCIPAL APLICÁVEL	MULTA APLICÁVEL	SANÇÕES RESTRITIVAS DE LICITAR E CONTRATAR
Art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução parcial do contrato, sem prejuízo relevante à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo.	Menor gravidade	Advertência	Multa compensatória de 0,5% a 2% sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme o caso.	Em regra, não aplicável, salvo reincidência ou agravamento da conduta.
Art. 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave	Alta gravidade	Multa	Multa compensatória de 2% a 10% sobre o valor da parcela	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

	dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.			inadimplida ou do contrato, conforme a extensão do dano.	
Art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução total do contrato.	Alta gravidade ou gravíssima, conforme o caso	Multa	Multa compensatória de 5% a 20% sobre o valor total do contrato.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 1 a 3 anos; ou declaração de inidoneidade, quando houver dolo, má-fé, fraude, abandono injustificado ou prejuízo relevante.
Art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Média gravidade	Multa	Multa de 1% a 5% sobre o valor estimado da contratação ou da proposta apresentada.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 anos, quando houver prejuízo ao certame, reiteração ou conduta injustificada.
Art. 155, inciso V, da Lei nº 14.133/2021	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Média gravidade	Multa	Multa de 1% a 5% sobre o valor da proposta.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 anos.
Art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.	Média ou alta gravidade	Multa	Multa de 2% a 10% sobre o valor da proposta ou do contrato não celebrado.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

Art. 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Média ou alta gravidade	Multa moratória ou compensatória	Multa de mora de 0,5% a 1% por dia de atraso, limitada a 10%, ou multa compensatória de 0,5% a 10%, conforme a gravidade e a repercussão do atraso.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos, em caso de atraso grave, reiterado ou injustificado.
Art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação, da proposta ou do contrato, conforme o caso.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso X, da Lei nº 14.133/2021	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais responsabilizações cabíveis	Multa de **10% a 30%** sobre o valor estimado da contratação ou do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de **3 a 6 anos**.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

				legislação anticorrupção.	

10.5.1. A definição do percentual da multa e do prazo das sanções restritivas observará a gravidade concreta da conduta, a extensão do dano, a vantagem auferida, o grau de culpa ou dolo, a reincidência, a cooperação do infrator para a apuração dos fatos e demais critérios previstos neste instrumento.
10.5.2. As multas previstas neste item poderão incidir sobre o valor total do contrato, sobre o valor da parcela inadimplida, sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor da proposta, conforme a fase em que ocorrer a infração e a natureza da obrigação descumprida.
10.5.3. A aplicação de sanção mais grave dependerá de motivação expressa, especialmente quando houver dolo, fraude, má-fé, prejuízo relevante à Administração, comprometimento da continuidade do serviço público, reiteração da conduta ou obtenção de vantagem indevida.
10.5.4. A aplicação de sanção menos gravosa poderá ser admitida mediante decisão devidamente fundamentada, quando presentes circunstâncias atenuantes, ausência de dano relevante, correção espontânea da falha, colaboração do licitante ou contratado e inexistência de reincidência.
10.5.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observados a proporcionalidade, a razoabilidade, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

10.6. O processo sancionador será instaurado mediante Despacho de Instauração da autoridade competente, contendo, no mínimo:
I – Identificação do processo principal;
II – Descrição objetiva dos fatos;
III – Indicação preliminar da infração;
IV – Determinação de abertura do processo de responsabilização;
V – Designação da Comissão Processante.

10.7. A Comissão será composta por no mínimo 03 (três) servidores estáveis, ou empregados públicos permanentes, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
10.7.1. Compete à Comissão:
I – apurar os fatos;
II – promover a instrução probatória;
III – analisar defesa e alegações finais;
IV – elaborar relatório conclusivo com enquadramento jurídico e sugestão de sanção.

10.8. O licitante ou proponente será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 dias úteis, podendo indicar provas.
10.8.1. Poderão ser deferidas provas úteis, pertinentes e necessárias, sendo indeferidas aquelas ilícitas, protelatórias ou irrelevantes, mediante decisão fundamentada.

10.9. Encerrada a instrução, a Comissão elaborará Relatório Final, contendo:

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

I – síntese dos fatos;
II – análise da defesa;
III – enquadramento legal;
IV – dosimetria da sanção;
V – recomendação fundamentada.

10.10. O processo será encaminhado à autoridade competente para decisão, que poderá:
I – aplicar a sanção;
II – afastar a penalidade;
III – determinar diligências complementares.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. É admitida a reabilitação do sancionado, observados integralmente os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sujeitará este à aplicação de multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável e das disposições deste instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
10.15.1. Após o decurso do prazo contratual de execução ou cumprimento da obrigação, não estando a obrigação devidamente adimplida, o fiscal do contrato emitirá advertência formal ao CONTRATADO acerca do atraso injustificado, concedendo-lhe o prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas para apresentação de justificativa escrita, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos seguintes termos:
I – caso a justificativa apresentada seja aceita pela Administração, será concedido prazo específico e exíguo de saneamento, contado da ciência da decisão administrativa, para regularização da execução ou correção da falha, sem incidência imediata de penalidade, desde que não haja prejuízo à continuidade do serviço público, à utilidade do objeto ou ao interesse público;

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

II – caso a justificativa não seja apresentada no prazo estipulado ou seja rejeitada pela Administração, caracterizar-se-á o atraso injustificado, ensejando a aplicação das penalidades previstas nos itens subsequentes.

10.15.2. Caracterizado o atraso injustificado e esgotado o prazo de tolerância inicial, incidirá multa de mora de natureza cumulativa, no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao teto máximo de 30% (trinta por cento).

10.15.3. Após o início da incidência da multa de mora, a Administração notificará formalmente o CONTRATADO, concedendo-lhe período específico de saneamento, de 24 (vinte e quatro) horas, para regularização da execução ou correção da falha apontada, nos termos do regulamento municipal.

10.15.4. Durante o período de saneamento, permanecendo a mora, a multa continuará a incidir normalmente, sem prejuízo das ações de acompanhamento, fiscalização e controle por parte da Administração.

10.15.5. Caso o CONTRATADO sane integralmente a falha e promova o adimplemento da obrigação dentro do período de saneamento concedido, ficará afastada a aplicação de sanções mais gravosas, limitando-se a penalidade aplicável exclusivamente à multa de mora, vedada a rescisão contratual por esse fundamento.

10.15.6. O não saneamento da falha no prazo concedido autorizará a Administração a:

I – converter a multa de mora em multa compensatória;

II – aplicar, de forma cumulativa ou não, outras sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório; e

III – promover a extinção unilateral do contrato, por inexecução contratual.

10.15.7. A aplicação da multa de mora não afasta, em qualquer hipótese, a obrigação do CONTRATADO de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.15.8. Configurar-se-á reincidência de mora quando o CONTRATADO, após já ter sido formalmente advertido, sancionado com multa de mora e ter saneado a obrigação anteriormente inadimplida, voltar a incorrer em novo atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais.

10.15.9. A reincidência de mora autorizará a Administração, independentemente da aplicação de nova multa de mora ou de sua conversão em multa compensatória, a promover a extinção unilateral do contrato por inexecução contratual, com fundamento nos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.**

10.15.10. A extinção contratual por reincidência de mora poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais sanções administrativas previstas neste instrumento convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa compensatória, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta e os prejuízos dela decorrentes.

10.15.11. A extinção contratual fundada na reincidência de mora não afasta a obrigação do CONTRATADO de:

I – arcar com as penalidades financeiras já constituídas;

II – reparar integralmente os danos causados à Administração; e

III – responder pelas demais consequências administrativas, civis e legais decorrentes da inexecução contratual.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

10.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

10.18. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e CNEP**.**

10.19. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.
10.19.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma **AMM LICITA** pelos licitantes ou pelo e-mail licitacao@luisburgo.mg.gov.br pelos demais interessados.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12- DO ENCERRAMENTO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. A revogação da licitação somente poderá ocorrer por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão expressamente motivada.

12.4. Previamente à decisão definitiva de anulação ou revogação da licitação, será assegurada aos interessados a oportunidade de manifestação, mediante a divulgação de despacho preliminar devidamente motivado na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame.
12.4.1. O prazo para manifestação dos interessados será de 03 (três) dias úteis, contado da data de divulgação do despacho preliminar.
12.4.2. As manifestações apresentadas serão examinadas pela autoridade competente antes da prolação da decisão definitiva de anulação ou revogação da licitação.

12.5. Da decisão definitiva que determinar a anulação ou a revogação da licitação caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

13.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

13.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.9. É facultada ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

13.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. O licitante vencedor será regularmente convocado pela Administração para assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
13.12.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja apresentada pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.
13.12.2. A convocação para assinatura será encaminhada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em sua ficha, considerando-se válida para todos os efeitos legais, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a alegação de não recebimento ou de não visualização da comunicação eletrônica.
13.12.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas, inclusive à eventual perda da garantia de proposta, quando exigida.
13.12.4. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar a o Contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, observadas as condições da proposta do adjudicatário, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

13.12.5. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições originalmente propostas, a Administração poderá promover negociação, na ordem de classificação, visando à obtenção de condição mais vantajosa, ou adjudicar e celebrar o ajuste nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização.
13.12.6. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a assinatura do contrato, os licitantes ficarão automaticamente liberados dos compromissos assumidos, nos termos do art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.13. A opção pela não realização da publicação do extrato do processo licitatório em jornal de grande circulação justifica-se pela inexistência de jornal local com circulação relevante no Município de Luisburgo-MG, impossibilitando uma divulgação efetiva e direcionada às partes interessadas da região. Dessa forma, para assegurar a devida publicidade do Processo Licitatório e cumprir os princípios da transparência e da eficiência, optou-se pela divulgação em veículos amplamente acessíveis, como:
I - Diário Oficial do Município – ferramenta oficial de publicidade de atos administrativos no âmbito municipal, garantindo o alcance aos cidadãos e agentes interessados na localidade;
II- Site Oficial do Município – plataforma institucional que permite acesso rápido e direto às informações do certame;
III- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – recurso oficial e centralizado que disponibiliza as informações de licitações públicas em âmbito nacional, ampliando o alcance e a competitividade dos certames.
13.13.1. Essa estratégia assegura não apenas a conformidade com a legislação vigente, mas também uma divulgação mais prática, acessível e econômica, permitindo que os recursos municipais sejam aplicados de forma eficiente e direcionada às reais necessidades da administração pública e da população de Luisburgo-MG.
13.13.2. Tal medida em estrita harmonia com a jurisprudência da Corte de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG:
1) A obrigatoriedade de publicação de extratos de editais em jornais diários de grande circulação, nos termos do art. 54, §1o, da Lei n. 14.133/2021, alcança e vincula todos os entes federativos. Todavia, em caso de impossibilidade material de cumprimento do mandamento legal, como no caso de inexistência de jornal local de circulação relevante, a ausência de tal publicação não importa irregularidade, conquanto a Administração adote todos os demais procedimentos necessários para assegurar a devida publicidade dos atos administrativos, em observância aos princípios regentes da atividade administrativa.
2) Sim. No caso dos municípios onde não existam jornais de grande circulação não há obrigatoriedade de divulgação do extrato de licitação por esse meio. Contudo, recomendo que nos casos em que não se fará a divulgação em jornal diário de grande circulação local, a Administração Pública apresente de forma escrita a justificativa juntada aos documentos que compõem a fase interna da licitação constando explicações sobre as razões que levaram à inexistência da publicação.
Processo 1141327 – Consulta. Tribunal Pleno. Rel. Cons. Durval Ângelo. Deliberado em 30/10/2024.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

14- DO SANEAMENTO DOCUMENTAL E MEIOS HÁBEIS DE COMPROVAÇÃO

14.1. Com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em observância ao princípio do formalismo moderado, será admitido o saneamento de falhas formais na documentação de habilitação dos licitantes, desde que não haja alteração substancial das condições originalmente apresentadas.

14.2. Para esse fim, o Agente de Contratação poderá, de ofício ou mediante provocação, realizar diligências junto ao licitante, inclusive por meio do sistema eletrônico, com vistas a esclarecer dúvidas, complementar informações ou sanar impropriedades de natureza formal, sendo expressamente admitido:

I – o reenvio de certidões que se encontrem vencidas ou o envio de certidões não apresentadas no momento da análise, desde que passíveis de regularização e que a condição de regularidade seja comprovadamente existente à época da fase de habilitação ou venha a existir dentro do prazo concedido para saneamento;

II – a apresentação ou reapresentação de declarações exigidas no edital, tais como a declaração de que não emprega menor em situação vedada pela legislação, quando ausentes ou apresentadas com erro formal;

III – a confirmação de informações já constantes dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta às bases oficiais, cadastros públicos ou canais eletrônicos dos órgãos emissores.

14.2.1. O prazo para apresentação ou saneamento da documentação será informado pelo Agente de Contratação por meio do chat do sistema eletrônico. O não atendimento à diligência no prazo assinalado implicará a inabilitação ou desclassificação do licitante, conforme o caso.

14.3. Não será admitido, em qualquer hipótese, o saneamento que resulte na apresentação de documento inexistente à época da fase de habilitação ou que implique alteração substancial das condições de participação do licitante no certame, em observância aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.

14.4. Nos termos do § 1º do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis de comprovação da regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, tais como consultas a bases oficiais, sistemas públicos de informação, cadastros governamentais ou documentos equivalentes, desde que tais meios permitam a verificação objetiva, segura e contemporânea da regularidade exigida no edital.

14.4.1. A utilização de meios hábeis de comprovação não dispensará o registro formal da verificação realizada nos autos do processo, devendo o Agente de Contratação consignar, de forma motivada, a fonte consultada, a data da verificação e o resultado obtido.

14.4.2. A adoção do disposto neste item observará, em todos os casos, a finalidade do ato, a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e o respeito ao princípio

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

do formalismo moderado, sendo vedada a exigência de rigor excessivo que não contribua para a aferição efetiva da capacidade jurídica, fiscal, trabalhista ou técnica do licitante.

14.5. Caso seja constatada a ausência de quaisquer documentos relativos à habilitação, exigidos no instrumento convocatório e não anexados pelo licitante na plataforma eletrônica, o Agente de Contratação poderá, com fundamento no formalismo moderado e mediante diligência registrada no sistema, solicitar a sua apresentação complementar. O licitante deverá promover a inserção dos documentos solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contado da convocação realizada na plataforma eletrônica, sob pena de inabilitação, caso não atenda à diligência no prazo concedido ou caso os documentos apresentados não comprovem o atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

15- DOS ANEXOS

15.1. São partes integrantes deste instrumento:
ANEXO I – Minuta Contratual
ANEXO II – Ficha Cadastral
ANEXO III- Termo de Referência
Apêndice do Anexo III – Estudo Técnico Preliminar

16- DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Manhuaçu-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Luisburgo-MG, 23 de novembro de 2026.

_____
Maria Aparecida de Souza Martins
Secretária Municipal de Educação

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2026
CONCORRÊNCIA Nº 006/2026
MINUTA CONTRATUAL
ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LUISBURGO E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE LUISBURGO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.615.423/0001-89, neste ato representado pelo Secretário Municipal de xxxxxxx, Sr. Xxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 0xx/2026, Concorrência na Forma Eletrônica nº 0xx/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para prestação de serviços de execução da obra de Reforma do Centro de Educação Infantil, Maria Messias, localizado na Rua São Francisco de Assis, S/N, Bairro Centro, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Documentos de Engenharia em anexo em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Luisburgo – MG.**

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO
1.		SERVIÇO	01	

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência/Projeto Básico, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

1.5. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 3 (três) meses.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no cronograma físico-financeiro, no instrumento convocatório ou no contrato.

3.1.1. Considerar-se-á iniciada a execução mediante a efetiva mobilização da equipe técnica, dos trabalhadores, dos materiais, dos equipamentos e das instalações provisórias necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

3.1.2. Antes do início dos serviços, a Contratada deverá apresentar à fiscalização, quando aplicável:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução da obra e aos serviços especializados;

b) relação dos profissionais que atuarão na execução do objeto, com a indicação das respectivas funções;

c) cronograma físico-financeiro atualizado e compatível com o prazo contratual;

d) plano de execução, contemplando as etapas, os métodos construtivos, a logística, a mobilização dos equipamentos e as medidas de segurança;

e) documentos, licenças, autorizações, comunicações e registros exigidos pelos órgãos competentes; e

f) demais documentos técnicos, trabalhistas, previdenciários, ambientais e de segurança exigidos pela legislação ou solicitados pela fiscalização.

3.1.3. A Contratada deverá realizar o planejamento e a programação dos serviços de forma a garantir o cumprimento dos prazos, das etapas e dos marcos definidos no cronograma físico-financeiro aprovado.

3.1.4. A eventual necessidade de alteração do cronograma deverá ser formalmente justificada pela Contratada e submetida previamente à análise da fiscalização, sem que isso implique prorrogação automática do prazo contratual.

3.2. A execução deverá observar integralmente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis, orientações da fiscalização e demais documentos integrantes da contratação.
3.2.1. Em caso de divergência, incompatibilidade, omissão ou inconsistência entre os documentos técnicos, a Contratada deverá suspender a execução do serviço diretamente afetado e comunicar imediatamente a fiscalização, abstendo-se de adotar solução por iniciativa própria sem autorização formal.
3.2.2. Nenhuma alteração de projeto, especificação, método construtivo, material, equipamento, quantitativo ou solução técnica poderá ser realizada sem prévia autorização da Administração e, quando necessário, manifestação do responsável técnico pelo projeto.
3.2.3. A autorização da fiscalização para execução de determinado serviço não afasta a responsabilidade técnica, civil, trabalhista, ambiental e contratual da Contratada.

3.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, utensílios, veículos, mão de obra e demais recursos necessários, em quantidades e qualidades suficientes para o integral cumprimento do objeto.
3.3.1. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, adequados à finalidade pretendida e compatíveis com as especificações constantes nos documentos técnicos da contratação.
3.3.2. Os materiais deverão possuir procedência comprovada, identificação do fabricante e, quando aplicável, certificados de qualidade, ensaios, laudos, garantias, fichas técnicas e demais documentos exigidos pelas normas técnicas ou pela fiscalização.
3.3.3. A fiscalização poderá determinar a realização de testes, ensaios, verificações, inspeções ou apresentação de amostras, sem prejuízo de outras formas de controle de qualidade previstas nos documentos da contratação.
3.3.4. Os materiais, equipamentos ou serviços que não atenderem às especificações deverão ser imediatamente retirados, demolidos, refeitos, reparados ou substituídos pela Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
3.3.5. A substituição de materiais, marcas, modelos, métodos ou soluções construtivas somente será admitida mediante prévia autorização da fiscalização, desde que seja comprovada a equivalência ou superioridade técnica e que não resulte em prejuízo à qualidade, à funcionalidade, à segurança, à durabilidade ou ao desempenho do objeto.

3.4. A Contratada deverá manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução, com disponibilidade compatível com a complexidade e o porte da obra.
3.4.1. O responsável técnico deverá acompanhar a execução, orientar a equipe, assegurar o cumprimento dos projetos e especificações, responder às solicitações da fiscalização e adotar as providências necessárias à correção de eventuais inconformidades.
3.4.2. A substituição do responsável técnico dependerá de prévia comunicação e aceitação da Administração, mediante apresentação de profissional com qualificação equivalente ou superior, acompanhada da correspondente ART ou RRT.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

3.5. A Contratada deverá manter no local da obra equipe em número suficiente e com qualificação compatível com os serviços executados em cada etapa.
3.5.1. A fiscalização poderá solicitar a substituição de trabalhador, encarregado, preposto ou profissional que apresente conduta incompatível, deficiência técnica, descumprimento das normas de segurança ou atuação prejudicial à adequada execução do objeto.
3.5.2. A Contratada deverá manter junto à fiscalização relação atualizada de todos os empregados, profissionais, prepostos e eventuais subcontratados envolvidos na execução, contendo, no mínimo, nome, função e vínculo com a empresa.
3.5.3. A eventual subcontratação de parcela do objeto somente poderá ocorrer nos limites e condições previstos no edital e no contrato, mediante prévia autorização da Administração, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução, qualidade e garantia dos serviços.

3.6. A Contratada deverá designar formalmente preposto com poderes para representá-la durante a execução do contrato, receber determinações, prestar esclarecimentos e adotar prontamente as providências solicitadas pela fiscalização.

3.7. A Contratada deverá manter Diário de Obras, preferencialmente em meio eletrônico, no qual serão registrados diariamente, entre outros elementos:
a) condições climáticas;
b) quantitativo e qualificação da mão de obra mobilizada;
c) máquinas, veículos e equipamentos utilizados;
d) serviços executados;
e) materiais recebidos e empregados;
f) ocorrências relevantes;
g) orientações e determinações da fiscalização;
h) paralisações, intercorrências e respectivos motivos;
i) acidentes ou incidentes ocorridos; e
j) medidas adotadas para correção de falhas ou recuperação de atrasos.
3.7.1. Os registros deverão ser disponibilizados à fiscalização e assinados ou validados pelo responsável técnico e pelo representante da Administração, quando solicitado.

3.8. A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com a legislação trabalhista e com as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à indústria da construção, especialmente quanto ao gerenciamento de riscos, organização do canteiro, proteção coletiva, trabalho em altura, instalações elétricas, movimentação de materiais, máquinas, equipamentos, escavações, demolições e sinalização.
3.8.1. A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados aos riscos de cada atividade, bem como instalar, manter e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários.
3.8.2. A Contratada deverá promover treinamentos, orientações e medidas preventivas, mantendo disponíveis os registros e comprovantes exigidos pela legislação.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

3.8.3. A fiscalização poderá determinar a imediata paralisação de atividade executada em condição de risco, sem que a interrupção decorrente de irregularidade imputável à Contratada gere direito à prorrogação de prazo, indenização ou pagamento adicional.

3.9. A Contratada deverá instalar e manter sinalização adequada no local da obra, incluindo placas, tapumes, barreiras, iluminação, dispositivos de advertência, isolamento de áreas e controle de acesso, de modo a garantir a segurança dos trabalhadores, usuários, pedestres, veículos e terceiros.
3.9.1. Quando os serviços interferirem em vias, passeios, acessos, imóveis, redes públicas ou áreas de circulação, a Contratada deverá adotar medidas de sinalização, desvio, isolamento e proteção compatíveis com os riscos e previamente alinhadas com a fiscalização e com os órgãos competentes.

3.10. A Contratada será integralmente responsável por quaisquer acidentes, danos, prejuízos ou avarias causados à Administração, aos trabalhadores, aos usuários, aos imóveis confrontantes, às redes de infraestrutura ou a terceiros, em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços.
3.10.1. A responsabilidade da Contratada abrange danos decorrentes de falhas de execução, ausência ou deficiência de sinalização, escoramentos inadequados, escavações, demolições, utilização incorreta de equipamentos, armazenamento impróprio de materiais, falta de proteção coletiva ou descumprimento das normas de segurança.
3.10.2. A Contratada deverá reparar integralmente os danos causados, às suas expensas, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil, trabalhista, ambiental e criminal cabíveis.

3.11. Antes de realizar escavações, perfurações, demolições ou intervenções que possam atingir instalações existentes, a Contratada deverá identificar e proteger as redes de energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, telecomunicações, gás e demais estruturas localizadas na área.
3.11.1. Eventuais danos causados às redes ou instalações existentes deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização e reparados pela Contratada, sem ônus para a Administração.

3.12. A Contratada deverá garantir a proteção dos serviços já executados, dos materiais armazenados, dos equipamentos, das instalações existentes e das áreas adjacentes, responsabilizando-se por perdas, furtos, danos, deteriorações ou necessidade de refazimento até o recebimento definitivo do objeto.

3.13. A Contratada deverá manter o canteiro de obras organizado, limpo e em condições adequadas de higiene, segurança e operação durante todo o período de execução.
3.13.1. Os materiais deverão ser armazenados de maneira adequada, protegidos contra intempéries, contaminações, perdas, danos ou deterioração, observadas as orientações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

3.13.2. A Contratada deverá realizar permanentemente a limpeza das áreas de trabalho e remover sobras de materiais, embalagens, entulhos e demais resíduos que possam comprometer a segurança, a circulação ou a adequada execução dos serviços.
3.13.3. Ao término da obra, a Contratada deverá promover a desmobilização do canteiro, retirar equipamentos, instalações provisórias, entulhos e materiais excedentes e entregar o local completamente limpo, desimpedido e em condições de utilização.

3.14. Os resíduos provenientes da execução deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados a locais devidamente licenciados ou autorizados, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária aplicável.
3.14.1. Sempre que solicitado, a Contratada deverá apresentar comprovantes de transporte, recebimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.
3.14.2. É vedado o descarte de resíduos, materiais, óleos, combustíveis, produtos químicos ou efluentes em vias públicas, terrenos, cursos d'água, redes de drenagem ou locais não autorizados.

3.15. A Contratada deverá adotar medidas para minimizar a emissão de poeira, ruídos, vibrações, fumaça, lama e demais impactos decorrentes da execução, preservando as condições ambientais, a segurança e o funcionamento das atividades existentes no entorno da obra.

3.16. A Contratada deverá informar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, fato superveniente ou condição que possa comprometer a qualidade, a segurança, o custo, o cronograma ou a conclusão da obra, indicando as causas, os impactos estimados e as medidas propostas para correção da situação.
3.16.1. A comunicação não exime a Contratada de adotar prontamente as medidas emergenciais necessárias à proteção de pessoas, bens, estruturas e serviços públicos.
3.16.2. Eventuais atrasos imputáveis à Contratada deverão ser objeto de plano de recuperação do cronograma, contendo as providências, os recursos adicionais e os prazos necessários à recomposição do andamento da obra, sem custos adicionais para a Administração.

3.17. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, inspecionar os serviços, os materiais, os equipamentos, o canteiro e os documentos relacionados à execução, bem como determinar correções, testes, ensaios, substituições ou adequações necessárias ao cumprimento do contrato.
3.17.1. As determinações da fiscalização deverão ser atendidas nos prazos estabelecidos, sem prejuízo do registro das ocorrências no Diário de Obras e da aplicação das medidas administrativas cabíveis.
3.17.2. A atuação da fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, conformidade e integral execução do objeto.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

3.18. Os serviços serão medidos de acordo com os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados os critérios de medição, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos da contratação.
3.18.1. Não serão objeto de medição ou pagamento os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações ou determinações da fiscalização, ainda que tenham sido incorporados à obra.
3.18.2. Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, demolidos, refeitos ou substituídos pela Contratada, sem custos adicionais e sem prejuízo dos prazos e das sanções aplicáveis.
3.18.3. A medição ou o pagamento de determinado serviço não representa sua aceitação definitiva, nem afasta a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, incorreções ou falhas posteriormente identificadas.

3.19. A Contratada deverá disponibilizar à fiscalização os resultados dos ensaios, testes, inspeções e controles tecnológicos exigidos nos projetos, nas especificações, nas normas técnicas ou determinados durante a execução.
3.19.1. Os ensaios e testes deverão ser realizados por profissionais, laboratórios ou entidades tecnicamente habilitados, quando assim exigido pela natureza do serviço.

3.20. Concluídos os serviços, a Contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização e solicitar o recebimento provisório da obra.
3.20.1. A solicitação deverá ser acompanhada, quando aplicável, dos seguintes documentos:
a) relatório final da execução;
b) Diário de Obras atualizado;
c) projetos “como construído” — as built;
d) manuais de operação, conservação e manutenção;
e) certificados, garantias e notas fiscais dos materiais e equipamentos incorporados;
f) laudos, testes, ensaios e relatórios de comissionamento;
g) documentação referente à destinação dos resíduos;
h) termo de encerramento ou baixa da ART ou RRT, quando cabível;
i) licenças, alvarás, autorizações e certificados necessários à utilização do objeto; e
j) demais documentos previstos no edital, no contrato ou solicitados pela fiscalização.

3.21. O recebimento provisório será realizado mediante termo detalhado, após vistoria da fiscalização e verificação do cumprimento das exigências técnicas, administrativas e contratuais.
3.21.1. Caso sejam identificadas pendências, vícios, defeitos, incorreções ou serviços incompletos, a Contratada será formalmente notificada para promover as correções no prazo estabelecido pela fiscalização.
3.21.2. O recebimento provisório não exime a Contratada da responsabilidade pela correção de falhas identificadas durante o período de verificação e avaliação do objeto.

3.22. O recebimento definitivo será realizado após a correção integral das pendências, a apresentação da documentação exigida e a comprovação de que a obra atende aos

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

projetos, especificações, normas técnicas, condições de segurança, funcionalidade e desempenho estabelecidas na contratação.
3.22.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica, profissional, objetiva e ético-profissional da Contratada pela perfeita execução do objeto.

3.23. Após o recebimento definitivo, a Contratada permanecerá responsável, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do imóvel, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil.
3.23.1. Durante o período de garantia, a Contratada deverá reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais, componentes ou sistemas que apresentarem vícios, defeitos, incorreções, falhas de desempenho ou desconformidade com os documentos técnicos.
3.23.2. A Contratada deverá iniciar a correção dos problemas no prazo estabelecido na notificação da Administração, considerando a natureza, a gravidade e o risco da ocorrência.
3.23.3. Em situações emergenciais que possam comprometer a segurança das pessoas, a estabilidade da construção, a continuidade de serviços públicos ou a integridade do patrimônio, a Contratada deverá adotar providências imediatas após a comunicação da Administração.
3.23.4. O prazo de garantia dos serviços reparados, corrigidos, reconstruídos ou substituídos será reiniciado em relação à parcela afetada, contado da data de aceitação da respectiva correção, sem prejuízo das garantias legais e contratuais aplicáveis.

3.24. Todos os custos necessários à execução, mobilização, desmobilização, proteção, sinalização, segurança, transporte, carga e descarga, armazenamento, mão de obra, equipamentos, ferramentas, ensaios, testes, limpeza, retirada e destinação de resíduos, reparação de danos e cumprimento das obrigações previstas neste modelo correrão por conta da Contratada, salvo disposição expressa em contrário nos documentos da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:
I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, sempre em conformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;
II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados através do contrato ou documento equivalente;
III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

IV - fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame, quando cabível;
V - auxiliar o gestor do contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
VI – preencher a ficha de acompanhamento de contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
VII - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
VIII - rejeitar provisoriamente os produtos ou serviços entregues em desconformidade, comunicando formalmente o gestor do contrato para decisão quanto às medidas definitivas cabíveis;
IX - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
X - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
III - execução da obra ou serviço em desconformidade com o instrumento convocatório e seus respectivos anexos;
IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
V - subcontratação indevida ou fora dos limites legais;
VI - objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;
VII - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
VIII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:
I - analisar a documentação que antecede a liquidação e o pagamento;
II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo de forma motivada e fundamentada nos autos do procedimento;
III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
VIII - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE.**
5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.
5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.
5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Boletim de Medição, conforme modelo estabelecido pelo órgão.

6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
I - Não produzir os resultados acordados,
II- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
III- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada
6.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
6.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

6.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
6.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
6.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, quando cabível.
6.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
6.4.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
6.4.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório**.**
6.4.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
6.4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
I- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
II - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
III- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

IV- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
V- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.9. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.
6.9.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
6.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.9.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.
6.9.4. Deverá constar na Nota Fiscal, obrigatoriamente, as seguintes informações: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0xx/2026 CONCORRÊNCIA Nº 0xx/2026.

6.10. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.
6.11. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia XX/XX/202X.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais citadas na planilha orçamentária;

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE:**

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
8.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento

8.2. São obrigações do **CONTRATADO**
8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

8.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
8.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
8.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.2.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
8.2.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.2.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

8.2.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.2.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
8.2.21. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
8.2.22. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
8.2.23. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
8.2.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
8.2.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
8.2.26. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
8.2.27. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
8.2.28. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
8.2.29. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
8.2.30. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
8.2.31. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

8.2.32. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
8.2.32.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
8.2.32.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
8.2.32.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
8.2.32.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
8.2.33. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
8.2.34. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

8.2.35. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
8.2.36. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.2.37. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.2.38. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.2.39. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.2.40. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8.2.41. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.2.42. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. As infrações serão assim classificadas para fins de dosimetria:
I – Infrações de menor gravidade;
II – Infrações de média gravidade;
III – Infrações de alta gravidade;
IV – Infrações gravíssimas.

9.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
9.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.3.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.4. A dosimetria da sanção observará, cumulativamente:
I – a natureza e a gravidade da infração;
II – a extensão do dano causado à Administração;
III – o grau de culpa ou dolo;
IV – a reiteração da conduta;
V – a vantagem auferida;
VI – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
VII – a existência, efetividade ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

9.5. Para fins de aplicação objetiva e uniforme das penalidades, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios de dosimetria previstos no item 10.4, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros referenciais de enquadramento, gradação e aplicação das sanções administrativas:

ENQUADRAMENTO LEGAL	CONDUTA INFRACIONAL	CLASSIFICAÇÃO DA GRAVIDADE	SANÇÃO PRINCIPAL APLICÁVEL	MULTA APLICÁVEL	SANÇÕES RESTRITIVAS DE LICITAR E CONTRATAR
Art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução parcial do	Menor gravidade	Advertência	Multa compensatória de 0,5% a 2%	Em regra, não aplicável, salvo

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

	contrato, sem prejuízo relevante à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo.			sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme o caso.	reincidência ou agravamento da conduta.
Art. 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Alta gravidade	Multa	Multa compensatória de 2% a 10% sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme a extensão do dano.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos.
Art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução total do contrato.	Alta gravidade ou gravíssima, conforme o caso	Multa	Multa compensatória de 5% a 20% sobre o valor total do contrato.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 1 a 3 anos; ou declaração de inidoneidade, quando houver dolo, má-fé, fraude, abandono injustificado ou prejuízo relevante.
Art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Média gravidade	Multa	Multa de 1% a 5% sobre o valor estimado da contratação ou da proposta apresentada.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 anos, quando houver prejuízo ao certame, reiteração ou conduta injustificada.
Art. 155, inciso V, da Lei nº 14.133/2021	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Média gravidade	Multa	Multa de 1% a 5% sobre o valor da proposta.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 anos.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

Art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.	Média ou alta gravidade	Multa	Multa de 2% a 10% sobre o valor da proposta ou do contrato não celebrado.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos.
Art. 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Média ou alta gravidade	Multa moratória ou compensatória	Multa de mora de 0,5% a 1% por dia de atraso, limitada a 10%, ou multa compensatória de 0,5% a 10%, conforme a gravidade e a repercussão do atraso.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos, em caso de atraso grave, reiterado ou injustificado.
Art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação, da proposta ou do contrato, conforme o caso.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso X, da Lei nº 14.133/2021	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

	objetivos da licitação.			ou do contrato.	pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais responsabilizações cabíveis	Multa de **10% a 30%** sobre o valor estimado da contratação ou do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na legislação anticorrupção.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de **3 a 6 anos**.

9.5.1. A definição do percentual da multa e do prazo das sanções restritivas observará a gravidade concreta da conduta, a extensão do dano, a vantagem auferida, o grau de culpa ou dolo, a reincidência, a cooperação do infrator para a apuração dos fatos e demais critérios previstos neste instrumento.
9.5.2. As multas previstas neste item poderão incidir sobre o valor total do contrato, sobre o valor da parcela inadimplida, sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor da proposta, conforme a fase em que ocorrer a infração e a natureza da obrigação descumprida.
9.5.3. A aplicação de sanção mais grave dependerá de motivação expressa, especialmente quando houver dolo, fraude, má-fé, prejuízo relevante à Administração, comprometimento da continuidade do serviço público, reiteração da conduta ou obtenção de vantagem indevida.
9.5.4. A aplicação de sanção menos gravosa poderá ser admitida mediante decisão devidamente fundamentada, quando presentes circunstâncias atenuantes, ausência de dano relevante, correção espontânea da falha, colaboração do licitante ou contratado e inexistência de reincidência.
9.5.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observados a proporcionalidade, a razoabilidade, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

9.6. O processo sancionador será instaurado mediante Despacho de Instauração da autoridade competente, contendo, no mínimo:
I – Identificação do processo principal;
II – Descrição objetiva dos fatos;
III – Indicação preliminar da infração;
IV – Determinação de abertura do processo de responsabilização;
V – Designação da Comissão Processante.

9.7. A Comissão será composta por no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, ou empregados públicos permanentes, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
9.7.1. Compete à Comissão:
I – apurar os fatos;
II – promover a instrução probatória;
III – analisar defesa e alegações finais;

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

IV – elaborar relatório conclusivo com enquadramento jurídico e sugestão de sanção.

9.8. O licitante ou proponente será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 dias úteis, podendo indicar provas.
9.8.1. Poderão ser deferidas provas úteis, pertinentes e necessárias, sendo indeferidas aquelas ilícitas, protelatórias ou irrelevantes, mediante decisão fundamentada.

9.9. Encerrada a instrução, a Comissão elaborará Relatório Final, contendo:
I – síntese dos fatos;
II – análise da defesa;
III – enquadramento legal;
IV – dosimetria da sanção;
V – recomendação fundamentada.

9.10. O processo será encaminhado à autoridade competente para decisão, que poderá:
I – aplicar a sanção;
II – afastar a penalidade;
III – determinar diligências complementares.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. É admitida a reabilitação do sancionado, observados integralmente os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.15. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sujeitará este à aplicação de multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável e das disposições deste instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
9.15.1. Após o decurso do prazo contratual de execução ou cumprimento da obrigação, não estando a obrigação devidamente adimplida, o fiscal do contrato emitirá advertência formal ao CONTRATADO acerca do atraso injustificado, concedendo-lhe o

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas para apresentação de justificativa escrita, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos seguintes termos:

I – caso a justificativa apresentada seja aceita pela Administração, será concedido prazo específico e exíguo de saneamento, contado da ciência da decisão administrativa, para regularização da execução ou correção da falha, sem incidência imediata de penalidade, desde que não haja prejuízo à continuidade do serviço público, à utilidade do objeto ou ao interesse público;

II – caso a justificativa não seja apresentada no prazo estipulado ou seja rejeitada pela Administração, caracterizar-se-á o atraso injustificado, ensejando a aplicação das penalidades previstas nos itens subsequentes.

9.15.2. Caracterizado o atraso injustificado e esgotado o prazo de tolerância inicial, incidirá multa de mora de natureza cumulativa, no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao teto máximo de 30% (trinta por cento).

9.15.3. Após o início da incidência da multa de mora, a Administração notificará formalmente o CONTRATADO, concedendo-lhe período específico de saneamento, de 24 (vinte e quatro) horas, para regularização da execução ou correção da falha apontada, nos termos do regulamento municipal.

9.15.4. Durante o período de saneamento, permanecendo a mora, a multa continuará a incidir normalmente, sem prejuízo das ações de acompanhamento, fiscalização e controle por parte da Administração.

9.15.5. Caso o CONTRATADO sane integralmente a falha e promova o adimplemento da obrigação dentro do período de saneamento concedido, ficará afastada a aplicação de sanções mais gravosas, limitando-se a penalidade aplicável exclusivamente à multa de mora, vedada a rescisão contratual por esse fundamento.

9.15.6. O não saneamento da falha no prazo concedido autorizará a Administração a:

I – converter a multa de mora em multa compensatória;

II – aplicar, de forma cumulativa ou não, outras sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório; e

III – promover a extinção unilateral do contrato, por inexecução contratual.

9.15.7. A aplicação da multa de mora não afasta, em qualquer hipótese, a obrigação do CONTRATADO de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15.8. Configurar-se-á reincidência de mora quando o CONTRATADO, após já ter sido formalmente advertido, sancionado com multa de mora e ter saneado a obrigação anteriormente inadimplida, voltar a incorrer em novo atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais.

9.15.9. A reincidência de mora autorizará a Administração, independentemente da aplicação de nova multa de mora ou de sua conversão em multa compensatória, a promover a extinção unilateral do contrato por inexecução contratual, com fundamento nos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.**

9.15.10. A extinção contratual por reincidência de mora poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais sanções administrativas previstas neste instrumento convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

compensatória, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta e os prejuízos dela decorrentes.
9.15.11. A extinção contratual fundada na reincidência de mora não afasta a obrigação do CONTRATADO de:
I – arcar com as penalidades financeiras já constituídas;
II – reparar integralmente os danos causados à Administração; e
III – responder pelas demais consequências administrativas, civis e legais decorrentes da inexecução contratual.

9.16. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.17. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e CNEP**.**

9.18. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.
9.18.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
VIII – atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 020501 12 365 0016 1162 449051 – Ficha 189 e 020502 12 365 0016 1061 449051 – Ficha 242 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS
12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE,** segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
IV - empenho de dotações orçamentárias.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O reequilíbrio econômico-financeiro constitui instrumento destinado a restabelecer a equação econômico-financeira inicial do contrato, quando evento superveniente, não imputável ao CONTRATADO, enquadrável como álea extraordinária e extracontratual, tornar a execução do objeto excessivamente onerosa ou inviável nas condições originalmente pactuadas, observados o interesse público e a continuidade da execução.

14.2. Para fins deste contrato, a Administração deverá, de forma motivada, enquadrar a demanda apresentada em um dos seguintes institutos:
I – reajuste, entendido como a recomposição inflacionária ordinária, vinculada a índice setorial ou geral previsto no instrumento contratual, com periodicidade mínima anual e data-base definida;
II – repactuação, aplicável exclusivamente a serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação efetiva dos custos, na forma da legislação vigente;
III – reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de álea extraordinária e extracontratual, para recomposição da equação inicial em razão de fatos supervenientes relevantes.

14.3. É expressamente vedada a utilização do reequilíbrio econômico-financeiro como substituto do reajuste ou da repactuação, bem como para corrigir erro de precificação, subestimativa de custos, estratégia comercial do licitante, risco ordinário de mercado ou quaisquer eventos previsíveis e inerentes à atividade econômica, ressalvadas as hipóteses legalmente caracterizadas como extraordinárias e extracontratuais, devidamente comprovadas.

14.4. O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser concedido quando demonstrados, cumulativamente:
I – fato superveniente à apresentação da proposta ou à data-base contratual, não previsível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda fato inevitável;
II – nexo causal direto entre o evento e o aumento ou redução relevante dos custos ou alteração da receita vinculada à execução do objeto;
III – materialidade do impacto econômico-financeiro, comprovada por memória de cálculo e evidências contemporâneas;
IV – ausência de culpa do CONTRATADO e inexistência de cobertura do evento na matriz de riscos, quando existente;
V – adequação orçamentária, com estimativa do impacto e indicação da fonte de custeio, quando houver aumento de despesa.

14.5. Poderão caracterizar álea extraordinária e extracontratual, dentre outras hipóteses reconhecidas em lei e na jurisprudência:
I – fato do príncipe, decorrente de ato geral do Poder Público, alheio ao contrato, com reflexo relevante na execução;

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

II – fato da Administração, consubstanciado em conduta ou omissão específica que impacte diretamente o contrato;
III – caso fortuito ou força maior com repercussão econômica comprovada;
IV – alterações tributárias ou regulatórias supervenientes que onerem diretamente insumos ou etapas essenciais do objeto, quando não alocadas ao CONTRATADO;
V – rupturas anormais da cadeia de suprimentos ou choques excepcionais de preços, desde que demonstrada a imprevisibilidade e a onerosidade excessiva, além do risco ordinário do mercado.

14.6. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando o pedido se fundar, isolada ou predominantemente, em variação comum de mercado ou inflação ordinária já coberta por reajuste ou repactuação, falha de planejamento, insuficiência de capital, perdas operacionais, decisões gerenciais do CONTRATADO, riscos expressamente alocados ao CONTRATADO na matriz de riscos quando elaborada, ou ausência de documentação mínima e de demonstração objetiva do impacto econômico-financeiro.

14.7. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pelo CONTRATADO após o conhecimento inequívoco do evento ou do documento oficial que o comprove, ou do primeiro faturamento impactado, o que ocorrer por último, devendo ser instruído, no mínimo, com:
I – requerimento formal contendo a descrição detalhada do evento;
II – matriz de riscos e cláusulas contratuais correlatas, quando existentes;
III – planilha comparativa dos custos “antes e depois”, com identificação dos itens impactados, quantitativos contratados, consumo real e memória de cálculo;
IV – evidências externas e contemporâneas, tais como séries oficiais de preços, notas fiscais, boletins setoriais, tabelas referenciais ou outros documentos compatíveis com a natureza do objeto.

14.8. A quantificação do eventual reequilíbrio observará, conforme o caso:
I – recomposição restrita aos itens efetivamente impactados, vedada a aplicação de médias gerais sem lastro técnico;
II – consideração do consumo ou da medição real e do cronograma físico-financeiro;
III – expurgo de parcelas não relacionadas ao evento, inclusive margens, ineficiências ou custos indiretos não comprovadamente afetados;
IV – possibilidade de reequilíbrio para menos, caso o evento reduza custos relevantes e afete a equação econômico-financeira inicial.

14.9. Recebido o pedido, a Administração poderá promover diligências, solicitar complementações e realizar pesquisa de mercado para verificação da materialidade e do nexo causal, fixando prazo para resposta, observado o regulamento aplicável.

14.10. A decisão administrativa deverá ser motivada, indicar o enquadramento do instituto aplicável, explicitar o evento e sua caracterização como álea extraordinária, quando for o caso, registrar a adequação orçamentária e definir a forma de

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

recomposição, por meio de termo aditivo, apostilamento, ajuste em medições futuras ou indenização por custos comprovados, conforme a legislação vigente.

14.11. Enquanto o pedido estiver em análise, a execução do objeto deverá prosseguir de forma ininterrupta, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada e reconhecida pela Administração.

14.12. Os novos preços ou valores decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro somente produzirão efeitos a partir da formalização do instrumento, vedada a aplicação retroativa sem respaldo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Manhuaçu-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Xxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxx de 2026.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 147/2026
CONCORRÊNCIA Nº 006/2026
ANEXO II

FICHA CADASTRAL DO LICITANTE

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:

2. CONTATOS OFICIAIS
Telefone:
WhatsApp:
E-mail oficial para comunicações administrativas:

Observação: O endereço de e-mail acima indicado será considerado o canal oficial e válido para o envio de pedidos, comunicações, notificações, intimações, convocações, instrumentos contratuais.

3. REPRESENTANTE LEGAL
Nome Completo:
CPF:
Cargo/Função:

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima prestadas são verdadeiras, atualizadas e de inteira responsabilidade do licitante.

Declaro, ainda, que reconheço expressamente que todos os pedidos, comunicações, intimações, convocações, instrumentos contratuais decorrentes do procedimento licitatório poderão ser encaminhados exclusivamente para o endereço de e-mail informado nesta Ficha Cadastral, obrigando-me a acompanhar regularmente o seu recebimento.

Declaro estar ciente de que o Município não se responsabiliza por eventuais problemas decorrentes de:

- falhas no serviço de correio eletrônico;
- direcionamento automático de mensagens para pastas de spam, lixo eletrônico ou similares;
- extravio eletrônico;
- fornecimento de dados incorretos, incompletos ou desatualizados;
- ausência de comunicação formal acerca de eventual alteração dos dados cadastrais.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

Comprometo-me a comunicar formalmente ao Município, por escrito, qualquer alteração nos dados aqui informados, assumindo integral responsabilidade pelos efeitos decorrentes da omissão dessa comunicação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____
Representante Legal

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2026
CONCORRÊNCIA Nº 006/2026
ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para prestação de serviços de execução da obra de Reforma do Centro de Educação Infantil, Maria Messias, localizado na Rua São Francisco de Assis, S/N, Bairro Centro, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Documentos de Engenharia em anexo em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Luisburgo – MG.**

1.2. Em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, procedeu-se a pesquisa de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos, tendo como valor estimado, especificações detalhadas e quantitativos o abaixo exposto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR TOTAL
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	Serviço	01	R$ 658,34
2.	FECHAMENTO FRONTAL	Serviço	01	R$ 62.595,87
3.	PINTURA	Serviço	01	R$ 65.140,07
4.	BARRADO CERAMICO	Serviço	01	R$ 165.702,58
5.	TELHADO DE POLICARBONATO	Serviço	01	R$ 35.208,50
6.	ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE	Serviço	01	R$ 13.813,33
7.	OUTRAS ADEQUAÇÕES	Serviço	01	R$ 22.421,83
Valor Total Estimado: R$ 365.540,52 (Trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos).				

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover a reforma e a adequação das instalações físicas do Centro de Educação Infantil Maria Messias, localizado na Rua São Francisco de Assis, s/n, Centro, no Município de Luisburgo/MG, visando assegurar condições adequadas de segurança, conservação, acessibilidade,

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

higiene e funcionalidade dos ambientes destinados ao atendimento das crianças da rede pública municipal de ensino.

3.2. A unidade educacional atende crianças em período integral, circunstância que exige a manutenção de ambientes apropriados às atividades de ensino, alimentação, higiene, descanso e recreação. Nesse contexto, a conservação das instalações físicas constitui medida essencial para proporcionar condições adequadas de acolhimento e permanência, especialmente considerando as particularidades e necessidades da primeira infância.

3.3. Conforme demonstrado nos documentos técnicos de engenharia, a intervenção contempla serviços de recuperação e pintura de superfícies, execução de revestimentos cerâmicos, reforma do fechamento frontal, substituição de coberturas translúcidas, adequação de calhas e condutores, melhorias de acessibilidade e demais intervenções funcionais e de segurança, necessárias à conservação e ao adequado funcionamento da edificação.

3.4. A contratação justifica-se, ainda, pela necessidade de preservar o patrimônio público municipal, recuperar elementos construtivos sujeitos à deterioração, melhorar as condições de utilização dos espaços e reduzir a possibilidade de agravamento de problemas de conservação, contribuindo para a durabilidade das instalações e para a utilização eficiente dos recursos públicos.

3.5. A execução da reforma deverá ocorrer durante o período de férias escolares, conforme estabelecido no Memorial Descritivo, de modo a evitar a exposição das crianças aos riscos inerentes às atividades de construção civil e assegurar a conclusão dos serviços antes do retorno das atividades educacionais. Essa condição reforça a necessidade de planejamento adequado, execução coordenada das etapas e observância rigorosa do cronograma físico-financeiro.

3.6. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada, mediante Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global e execução indireta, considerando a diversidade e a interdependência dos serviços de engenharia previstos, bem como a necessidade de assegurar sua execução coordenada, em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos e os padrões de qualidade estabelecidos no projeto.

3.7. O planejamento da contratação encontra-se fundamentado no Estudo Técnico Preliminar e nos documentos de engenharia elaborados para a intervenção, especialmente no Memorial Descritivo de Especificações Técnicas, na Memória de Cálculo e na Planilha Orçamentária, que estabelecem as características dos serviços, os quantitativos estimados, os critérios técnicos e as condições necessárias à execução do objeto.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

3.8. A contratação observa as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à fase preparatória, ao planejamento da contratação e à definição das condições de execução dos serviços, buscando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a economicidade, a eficiência e a adequada aplicação dos recursos públicos.

3.9. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e justificada pelo interesse público envolvido, tendo como finalidade proporcionar melhorias efetivas na infraestrutura educacional do Município de Luisburgo/MG, garantindo condições mais seguras, acessíveis e adequadas ao funcionamento do Centro de Educação Infantil Maria Messias e à continuidade da prestação dos serviços públicos de educação infantil.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução da reforma do Centro de Educação Infantil Maria Messias, localizado na Rua São Francisco de Assis, s/n, Centro, no Município de Luisburgo/MG, mediante execução indireta, abrangendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução integral dos serviços previstos nos documentos técnicos de engenharia.

4.2. A contratação será realizada por meio de Concorrência Eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço global, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como finalidade promover a recuperação, conservação e adequação das instalações físicas da unidade educacional, assegurando condições apropriadas de segurança, acessibilidade, higiene, funcionalidade e conforto para o desenvolvimento das atividades de educação infantil.

4.3. A intervenção compreenderá a execução coordenada dos serviços estabelecidos no projeto de engenharia, no Memorial Descritivo de Especificações Técnicas, na Memória de Cálculo e na Planilha Orçamentária, contemplando, especialmente, as seguintes atividades:
4.3.1. Serviços preliminares, incluindo instalação de placa de identificação da obra, organização das frentes de trabalho, isolamento e sinalização das áreas de intervenção e adoção das medidas necessárias à segurança e à adequada execução dos serviços.
4.3.2. Reforma do fechamento frontal da edificação, compreendendo remoção de alambrados existentes, instalação de gradis eletrofundidos galvanizados, substituição de portões, execução de alvenarias, aplicação de revestimentos e instalação de peitoris em granito, conforme as características e dimensões estabelecidas nos documentos técnicos.
4.3.3. Recuperação e pintura de paredes, tetos, portas de madeira e estruturas metálicas, incluindo preparação e lixamento das superfícies, remoção de materiais deteriorados e aplicação de tintas e acabamentos compatíveis com as especificações técnicas e os padrões de cores definidos no projeto.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

4.3.4. Execução de barrados e revestimentos cerâmicos, incluindo assentamento de pastilhas de porcelana e placas cerâmicas esmaltadas, preparação das bases, aplicação de argamassas, rejuntamento e acabamento, respeitando a paginação, as dimensões, as cores e os padrões estabelecidos nos documentos técnicos.
4.3.5. Substituição das coberturas translúcidas existentes por telhas onduladas de fibra de vidro, conforme especificação da planilha orçamentária, incluindo remoção dos elementos previstos, adequação de calhas e condutores de águas pluviais, execução de componentes de drenagem, recuperação e pintura de estruturas metálicas e substituição dos forros indicados.
4.3.6. Execução de intervenções destinadas à melhoria das condições de acessibilidade e circulação, compreendendo implantação de rampa de acesso, adequação de passeios, instalação de guarda-corpo com corrimão duplo, barras de apoio em instalações sanitárias e demais serviços previstos para proporcionar maior segurança e acessibilidade aos usuários.

4.3.7. Realização de outras adequações funcionais e de segurança, abrangendo instalação de abrigos para botijões de gás, realização de teste de estanqueidade da rede de distribuição de gases combustíveis, execução de prateleiras em ardósia, instalação de grade de proteção, recuperação de gradis existentes e ajustes em elementos metálicos, conforme as especificações e os quantitativos previstos.

4.4. A execução deverá observar integralmente as especificações, dimensões, quantitativos, materiais, padrões de acabamento e demais condições estabelecidas nos documentos de engenharia, sendo obrigatória a utilização de materiais apropriados à finalidade prevista, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos respectivos fabricantes.

4.5. A contratada será responsável pela organização e execução das diferentes etapas da reforma, devendo assegurar a compatibilidade entre os serviços, o adequado sequenciamento das atividades, a disponibilidade dos recursos necessários e o atendimento às determinações técnicas formalmente expedidas pela fiscalização municipal, sem prejuízo das responsabilidades estabelecidas no contrato.

4.6. Considerando a natureza da unidade educacional, a execução dos serviços deverá ocorrer integralmente durante o período de férias escolares, conforme diretriz estabelecida no Memorial Descritivo, com a finalidade de evitar a exposição das crianças aos riscos inerentes às atividades de construção civil e assegurar que as instalações estejam em condições adequadas de utilização antes do retorno das atividades educacionais.

4.7. A contratada deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro da obra, promovendo a mobilização de pessoal, materiais e equipamentos em quantidade suficiente para o cumprimento das etapas previstas, de modo a assegurar a conclusão integral da intervenção dentro do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade e da segurança dos serviços.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

4.8. Durante a execução, deverão ser adotadas medidas adequadas de segurança do trabalho, proteção das instalações existentes, organização do canteiro, controle de acesso às áreas de intervenção e gerenciamento dos resíduos produzidos, observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança pertinentes.

4.9. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Administração Municipal, mediante verificação da conformidade da execução com os documentos técnicos, os critérios de qualidade e as condições contratuais. A contratada deverá corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos ou desconformidades, observadas as responsabilidades previstas na legislação aplicável.

4.10. As medições e os pagamentos deverão observar os critérios definidos nos documentos técnicos e contratuais, mediante verificação da execução e aceitação dos serviços pela fiscalização, respeitadas as condições estabelecidas para a contratação e a sistemática de acompanhamento físico-financeiro da obra.

4.11. Ao término da execução, a contratada deverá promover a limpeza geral e final das áreas abrangidas pela reforma, retirar entulhos, resíduos, materiais excedentes, ferramentas, equipamentos e instalações provisórias, bem como corrigir eventuais danos decorrentes dos serviços, disponibilizando a unidade em condições adequadas de segurança, conservação, higiene e funcionamento.

4.12. O recebimento do objeto ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, os padrões de qualidade e as condições estabelecidas no contrato, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.13. A solução proposta contempla a reforma da edificação existente, mantendo sua finalidade como equipamento público destinado à educação infantil, com intervenções voltadas à recuperação e adequação de seus componentes construtivos e funcionais, sem previsão de alteração da destinação do imóvel.

4.14. Dessa forma, a contratação visa assegurar a execução integral e coordenada dos serviços de reforma do Centro de Educação Infantil Maria Messias, proporcionando melhorias nas condições de segurança, conservação, acessibilidade e funcionalidade da unidade, com observância dos documentos técnicos de engenharia, dos prazos estabelecidos, da economicidade e da adequada aplicação dos recursos públicos municipais.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A execução da reforma do Centro de Educação Infantil Maria Messias deverá observar integralmente as condições estabelecidas nos projetos de engenharia, no Memorial Descritivo de Especificações Técnicas, na Memória de Cálculo, na Planilha Orçamentária, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos integrantes

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

da contratação, respeitando as normas técnicas aplicáveis, as disposições contratuais e a legislação vigente.

5.2. A contratada deverá executar os serviços mediante utilização de mão de obra qualificada, materiais adequados, ferramentas, máquinas e equipamentos compatíveis com a natureza das intervenções, responsabilizando-se pela organização, coordenação e execução das atividades necessárias à entrega integral do objeto, conforme as especificações técnicas estabelecidas.

5.3. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, apropriados à finalidade prevista e compatíveis com as características técnicas definidas no projeto, não sendo admitida a utilização de produtos que apresentem defeitos, avarias, deterioração, dimensões incompatíveis ou desempenho inferior ao especificado.

5.4. A execução deverá observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis aos serviços, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho pertinentes, as recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos e as demais exigências legais relacionadas às atividades desenvolvidas.

5.5. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento e orientação dos serviços, com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando aplicável às atividades executadas, assegurando que as intervenções sejam realizadas em conformidade com os critérios de engenharia e as condições estabelecidas nos documentos técnicos.

5.6. Antes do início de cada etapa, deverão ser verificadas as condições existentes no local, as dimensões das áreas de intervenção, a compatibilidade dos materiais e a sequência executiva dos serviços, comunicando-se formalmente à fiscalização eventuais divergências identificadas entre o projeto e as condições encontradas, para orientação e definição das providências cabíveis.

5.7. Não serão admitidas alterações unilaterais nas especificações, dimensões, materiais, padrões de acabamento, soluções construtivas ou demais características previstas nos documentos técnicos, devendo quaisquer modificações necessárias ser previamente submetidas à análise e autorização da Administração, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

5.8. Os serviços de recuperação de superfícies, pintura, assentamento de revestimentos, substituição de coberturas, instalação de gradis, portões, guarda-corpos, barras de apoio e demais elementos deverão apresentar condições adequadas de acabamento, resistência, estabilidade, alinhamento, aderência, fixação e funcionamento, conforme a natureza de cada intervenção.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

5.9. Os revestimentos cerâmicos, as pastilhas de porcelana e os materiais de acabamento deverão respeitar as características, cores, dimensões e padrões definidos nos documentos técnicos. A contratada deverá apresentar as amostras e executar o painel de referência dos revestimentos, conforme previsto no Memorial Descritivo, para aprovação da fiscalização antes da aplicação definitiva.

5.10. As intervenções relacionadas às coberturas, calhas, condutores e drenagem deverão assegurar condições adequadas de fixação, vedação, estanqueidade e escoamento das águas pluviais, mediante utilização dos materiais especificados na planilha orçamentária e realização das verificações de funcionamento previstas no Memorial Descritivo.

5.11. Os serviços destinados à acessibilidade deverão observar as dimensões, características construtivas e condições de segurança estabelecidas no projeto e nas normas técnicas aplicáveis, garantindo a adequada execução das rampas, passeios, guarda-corpos, corrimãos e barras de apoio previstos na contratação.

5.12. As intervenções nas instalações destinadas ao armazenamento e à distribuição de gás combustível deverão observar os requisitos técnicos e de segurança pertinentes, incluindo a execução por profissional habilitado e a realização do teste de estanqueidade, acompanhado do respectivo laudo, antes da liberação do sistema para utilização.

5.13. A execução da reforma deverá ocorrer durante o período de férias escolares, conforme estabelecido no Memorial Descritivo, de modo a evitar a exposição das crianças aos riscos inerentes à realização dos serviços. A contratada deverá organizar suas atividades para assegurar a conclusão integral da intervenção antes do retorno das atividades educacionais, observando o cronograma físico-financeiro estabelecido.

5.14. Durante a execução, a contratada deverá manter as áreas de intervenção devidamente organizadas, isoladas e sinalizadas, adotando medidas destinadas à prevenção de acidentes, à proteção dos trabalhadores e de terceiros e à preservação das estruturas e instalações existentes que não sejam objeto de intervenção.

5.15. Caberá à contratada providenciar o adequado acondicionamento, armazenamento, transporte e utilização dos materiais e equipamentos necessários, bem como promover a remoção e destinação apropriada dos resíduos gerados, observadas as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

5.16. A contratada deverá observar rigorosamente o cronograma de execução, mantendo mão de obra, materiais e equipamentos em quantidade compatível com as necessidades de cada etapa, de modo a evitar paralisações injustificadas, atrasos decorrentes de falhas de planejamento e comprometimento do prazo previsto para conclusão da reforma.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

5.17. Os serviços deverão ser submetidos ao acompanhamento e à fiscalização da Administração Municipal, cabendo à contratada disponibilizar as informações necessárias à verificação da execução, atender às determinações formalmente expedidas pela fiscalização e permitir a realização de inspeções e verificações técnicas.

5.18. Os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, com os padrões de qualidade exigidos ou com as condições contratuais deverão ser corrigidos, reparados ou refeitos pela contratada, às suas expensas, observadas as responsabilidades e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.19. A medição dos serviços deverá observar os critérios estabelecidos nos documentos técnicos e contratuais, considerando a execução efetiva das atividades e sua conformidade com as especificações previstas, não sendo admitido o pagamento por serviços não executados ou não aceitos pela fiscalização.

5.20. Ao término da reforma, a contratada deverá realizar a limpeza geral e final de todos os ambientes e áreas afetadas, retirar resíduos, entulhos, materiais excedentes, equipamentos e instalações provisórias, bem como corrigir eventuais danos decorrentes da execução, entregando a unidade em condições adequadas de higiene, segurança, conservação e funcionamento.

5.21. O recebimento do objeto ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços executados com os documentos técnicos e as condições contratuais, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades legais da contratada pela qualidade e segurança da execução.

5.22. O atendimento aos requisitos estabelecidos neste tópico constitui condição necessária à adequada execução da solução proposta, visando assegurar a qualidade técnica dos serviços, a preservação do patrimônio público, o cumprimento do cronograma e a disponibilização do Centro de Educação Infantil Maria Messias em condições apropriadas para o desenvolvimento das atividades educacionais.

5.23. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato nos seguintes termos:

5.23.1. A garantia, nas modalidades, seguro-garantia, caução ou fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.23.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.23.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

5.23.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.23.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

III- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

5.23.5.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados, observada a legislação que rege a matéria.

5.23.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

5.23.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

5.23.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.23.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.23.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.23.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.23.12. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.23.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

5.23.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

5.23.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
5.23.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
5.23.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato.
5.23.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

5.24. É de responsabilidade da contratada, sendo considerado com fator condicionante ao pagamento da primeira medição:
I- O registro da obra no CREA/MG;
II- O registro da obra junto ao INSS;
III- A obtenção do alvará de execução

5.25. A contratada deverá efetuar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA-MG;

5.26. Os licitantes, contratados e contratantes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores deverão agir de forma ética, íntegra e com boa-fé durante todo o processo de contratação e ainda:
a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no subitem anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;
d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na legislação anticorrupção, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança da responsabilização administrativa e criminal e da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.
II – Os licitantes, contratados e contratantes não poderão adotar as seguintes práticas:
a) corruptas: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Contratante no processo licitatório ou na execução do contrato;
b) fraudulentas: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
c) colusivas: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Contratante, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos;

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

d) coercitivas: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) obstrutivas: destruir, falsificar, alterar, ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
III – A Contratante rejeitará proposta de adjudicação quando concluir que o licitante indicado para adjudicação se envolveu, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.
IV – O Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) pela prática de condutas previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) obedecerá às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e suas eventuais alterações.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto compreenderá a realização integral dos serviços de reforma do Centro de Educação Infantil Maria Messias, localizado na Rua São Francisco de Assis, s/n, Centro, no Município de Luisburgo/MG, mediante execução indireta, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos projetos de engenharia, no Memorial Descritivo de Especificações Técnicas, na Memória de Cálculo, na Planilha Orçamentária, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos integrantes da contratação.

6.2. O início dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração Municipal, devendo a Contratada promover a mobilização da equipe técnica, mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução das atividades, em conformidade com o cronograma estabelecido e as orientações da fiscalização.
6.2.1. Antes do início da execução, a Contratada deverá apresentar a documentação de responsabilidade técnica pertinente aos serviços contratados, incluindo a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), observadas as exigências legais e as atribuições dos profissionais responsáveis.
6.2.2. A Contratada deverá designar responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento dos serviços, assegurando a observância dos projetos, das especificações técnicas, das normas aplicáveis e das orientações formalmente expedidas pela fiscalização municipal.

6.3. A execução dos serviços deverá ocorrer integralmente durante o período de férias escolares, conforme expressamente previsto no Memorial Descritivo, de modo a impedir a exposição das crianças aos riscos decorrentes das atividades de construção civil e assegurar a disponibilização da unidade em condições adequadas de funcionamento antes do retorno das atividades educacionais.
6.3.1. A Contratada deverá observar rigorosamente o prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro da obra, organizando as diferentes etapas executivas de

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

maneira coordenada, com disponibilização de recursos humanos e materiais suficientes para o cumprimento do planejamento aprovado.
6.3.2. Eventuais circunstâncias que possam comprometer o andamento dos serviços deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização, acompanhadas das respectivas justificativas e das providências propostas para evitar ou minimizar atrasos, sem prejuízo das responsabilidades contratuais da empresa.

6.4. Antes da execução de cada etapa, a Contratada deverá verificar as condições existentes no local, conferir as dimensões das áreas de intervenção, avaliar as condições das superfícies e estruturas que receberão os serviços e compatibilizar as atividades previstas com os elementos construtivos existentes.
6.4.1. Eventuais divergências identificadas entre os documentos técnicos e as condições efetivamente encontradas deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização, sendo vedada a adoção unilateral de soluções que impliquem alterações nas especificações, dimensões, materiais ou características construtivas previstas.

6.5. Os serviços deverão ser executados de forma organizada e tecnicamente adequada, contemplando as etapas de preparação das áreas, remoção dos elementos indicados, recuperação de superfícies, execução de alvenarias e revestimentos, instalação de componentes, pintura, adequações funcionais e demais intervenções estabelecidas nos documentos de engenharia.
6.5.1. A sequência executiva deverá observar as dependências técnicas entre os serviços, os períodos necessários à cura e secagem dos materiais, as condições de segurança e os procedimentos recomendados pelos fabricantes, de modo a evitar retrabalhos, incompatibilidades e prejuízos à qualidade final da reforma.

6.6. A Contratada deverá executar os serviços de fechamento frontal, gradis e portões, observando os procedimentos de remoção, reaproveitamento, instalação, fixação e acabamento previstos no Memorial Descritivo, garantindo alinhamento, estabilidade, resistência e funcionamento adequado dos elementos instalados.

6.7. Os serviços de preparação e pintura de paredes, tetos, portas e estruturas metálicas deverão compreender o tratamento das superfícies, a remoção dos materiais deteriorados, a limpeza das bases e a aplicação dos produtos especificados, respeitando o número de demãos, as condições de aplicação e os padrões de acabamento definidos nos documentos técnicos.

6.8. A execução dos revestimentos cerâmicos e das pastilhas de porcelana deverá observar a preparação das superfícies, o correto assentamento das peças, a aplicação de argamassas apropriadas, o rejuntamento e os padrões de paginação e cores estabelecidos no projeto.
6.8.1. Antes da aplicação definitiva dos revestimentos e das pinturas, a Contratada deverá apresentar as amostras físicas previstas no Memorial Descritivo, submetendo-as à aprovação da fiscalização, inclusive quanto às tonalidades, aos materiais e aos padrões de acabamento.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

6.8.2. Nas áreas destinadas à aplicação de pastilhas coloridas, deverá ser executado painel-amostra, conforme estabelecido no Memorial Descritivo, para verificação da paginação, da distribuição das cores, das juntas, do alinhamento e do acabamento, previamente à execução integral dos revestimentos.

6.9. Os serviços de cobertura deverão compreender a remoção dos elementos existentes nos locais indicados e a instalação das telhas translúcidas onduladas de fibra de vidro especificadas na Planilha Orçamentária, observando os procedimentos de fixação, recobrimento, vedação e inclinação necessários à adequada execução.
6.9.1. As intervenções nas calhas, nos condutores e nos demais componentes de drenagem deverão assegurar o correto direcionamento e escoamento das águas pluviais, sendo necessária a realização das verificações de funcionamento e estanqueidade previstas no Memorial Descritivo.
6.9.2. Os serviços de recuperação e pintura das estruturas metálicas e de substituição dos forros deverão observar as especificações dos materiais, os procedimentos de instalação e os padrões de qualidade estabelecidos nos documentos técnicos.

6.10. As adequações destinadas à acessibilidade deverão compreender a execução de rampa, passeios, guarda-corpo com corrimão duplo, instalação de barras de apoio e demais intervenções previstas, observadas as características dimensionais e construtivas estabelecidas no projeto e as normas técnicas de acessibilidade aplicáveis.

6.11. As demais intervenções funcionais e de segurança deverão compreender a instalação dos abrigos para botijões de gás, a realização do teste de estanqueidade da rede de distribuição de gases combustíveis, a execução das prateleiras em ardósia, a instalação da grade de proteção, a recuperação dos gradis existentes e os ajustes em elementos metálicos, conforme os serviços e quantitativos previstos na Planilha Orçamentária.
6.11.1. A instalação destinada à distribuição de gases combustíveis deverá ser submetida ao teste de estanqueidade previsto nos documentos técnicos, acompanhado da emissão do respectivo laudo, sendo sua liberação para utilização condicionada à comprovação das condições adequadas de segurança.

6.12. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, mediante utilização de materiais novos, de qualidade compatível com as especificações, equipamentos apropriados e técnicas construtivas adequadas, observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho e as recomendações dos fabricantes.

6.13. Durante toda a execução, a Contratada deverá manter as áreas de trabalho devidamente isoladas, sinalizadas e organizadas, adotando medidas destinadas à proteção dos trabalhadores, servidores, terceiros e das instalações existentes, bem como ao controle do acesso de pessoas não autorizadas.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

6.13.1. Os materiais, ferramentas, equipamentos, tintas, solventes e demais produtos utilizados deverão permanecer acondicionados e armazenados em condições adequadas de segurança, sendo vedada sua disposição em locais que possam representar riscos de acidentes ou comprometer a conservação das instalações.

6.14. A Contratada será responsável pela execução dos serviços e pelos custos decorrentes da disponibilização de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, carga, descarga, armazenamento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas, observadas as condições da proposta e do contrato.

6.15. A execução deverá observar práticas adequadas de gerenciamento dos resíduos da construção civil, incluindo segregação, acondicionamento, remoção, transporte e destinação ambientalmente apropriada dos materiais descartados, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

6.16. A fiscalização da execução será realizada por representantes designados pela Administração Municipal, aos quais competirá acompanhar o desenvolvimento dos serviços, verificar sua conformidade com os documentos técnicos, registrar ocorrências e determinar as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades, observadas as competências e responsabilidades estabelecidas na legislação.
6.16.1. A Contratada deverá permitir o acesso da fiscalização às frentes de trabalho, disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento da obra e atender às determinações formalmente expedidas, respeitadas as condições contratuais e os limites das atribuições dos responsáveis pela fiscalização.
6.16.2. Os serviços que venham a ficar ocultos em razão da continuidade das etapas executivas deverão ser apresentados à fiscalização antes de seu fechamento, permitindo a verificação das condições de execução e dos materiais empregados.

6.17. Os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, os projetos, as normas aplicáveis ou os padrões de qualidade exigidos deverão ser corrigidos, reparados ou refeitos pela Contratada, às suas expensas, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

6.18. As medições deverão ser realizadas mediante verificação dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observando os quantitativos, os critérios e as composições constantes da Planilha Orçamentária e da Memória de Cálculo, bem como o cronograma físico-financeiro e o regime de execução contratual adotado.
6.18.1. Não serão considerados para fins de medição e pagamento os materiais simplesmente disponibilizados no local da obra, os serviços incompletos ou aqueles rejeitados pela fiscalização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no contrato e admitidas pela legislação aplicável.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

6.19. Concluída a execução dos serviços, a Contratada deverá realizar as verificações e os testes necessários à comprovação das condições de funcionamento, segurança e qualidade dos elementos executados, especialmente quanto às coberturas, aos sistemas de drenagem, às instalações de gás, aos portões, aos gradis, aos guarda-corpos e aos demais componentes previstos no Memorial Descritivo.

6.20. Ao término da reforma, a Contratada deverá promover a limpeza geral e fina de todos os ambientes e áreas externas afetadas, com retirada de entulhos, resíduos, sobras de materiais, ferramentas, equipamentos, proteções provisórias e demais elementos utilizados durante a execução.
6.20.1. A Contratada deverá corrigir eventuais danos ocasionados às instalações existentes em decorrência da execução dos serviços, entregando os ambientes limpos, organizados, seguros e em condições adequadas de utilização.

6.21. O recebimento do objeto observará os procedimentos previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos serviços com os projetos, as especificações técnicas, os padrões de qualidade e as demais condições estabelecidas no contrato.
6.21.1. A existência de falhas, defeitos, serviços incompletos ou desconformidades técnicas identificadas durante a verificação deverá ser formalmente comunicada à Contratada para adoção das providências corretivas cabíveis, não sendo admitido o recebimento definitivo de serviços que não atendam às condições contratuais.

6.22. A execução do objeto somente será considerada integralmente concluída após a realização de todos os serviços previstos, a correção das eventuais não conformidades, a conclusão das verificações técnicas pertinentes e a disponibilização do Centro de Educação Infantil Maria Messias em condições adequadas de segurança, conservação, higiene, acessibilidade e funcionamento, observados os procedimentos de recebimento contratual.

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:
I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
7.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:
I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.
7.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Boletim de Medição, conforme modelo adotado pelo órgão.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
I - Não produzir os resultados acordados,
II- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
III- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada
8.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
8.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
8.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
8.4.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, quando cabível.
8.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
8.4.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
8.4.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório**.**
8.4.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

8.4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
I- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
II - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
III- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
IV- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
V- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.
8.9.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

8.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.9.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.
7.9.4. Deverá constar na Nota Fiscal, obrigatoriamente, as seguintes informações: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0/2026 CONCORRÊNCIA Nº 0/2026.

8.10. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

8.11. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Concorrência sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL,** observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9.2 O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote.**
9.2.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R$ 0,01 (um centavo).**

10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:
10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA
I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88**.**

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de Contratação.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
I- Para comprovação da boa situação financeira, a empresa deverá apresentar o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, demonstrando que a empresa se enquadra nos índices mínimos aceitáveis pelas seguintes fórmulas:
a) O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

ILC = ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE

b) O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO / PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

c) O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

ISG= ATIVO TOTAL / PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

10.1.3.1. Será habilitada a empresa que apresentar:
• Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
• Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
• Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.
10.1.3.1.1. Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.
10.1.3.1.2. Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.
10.1.3.1.3. O balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis exigidas deverão ser apresentadas na forma da lei, devidamente registrados ou autenticados no órgão competente, conforme a natureza jurídica da licitante, acompanhados, quando aplicável, dos respectivos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, vedada a apresentação de documentos meramente gerenciais ou desacompanhados das formalidades legais exigíveis.
10.1.3.1.4. O cálculo dos índices contábeis exigidos neste instrumento deverá ser apresentado de forma clara e individualizada, com a indicação dos valores extraídos

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

das demonstrações contábeis utilizadas como base de apuração, devendo estar assinado por contador legalmente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade competente, sem prejuízo da possibilidade de conferência dos cálculos pela Administração.

II- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

10.1.3.2. Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como "concordata", "recuperação judicial", "recuperação extrajudicial" ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.

III- Comprovação de que a empresa possui capital social ou patrimônio líquido equivalente ou superior a 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor estimado dos respectivos itens propostos pelo licitante, caso sua proposta não compreenda a totalidade de itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

10.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

10.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I- Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região a que estiver vinculada, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

II- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de Certidão de Acervo Operacional - CAO, acompanhado de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, comprovando que a Licitante executou a qualquer tempo, ou esteja executando serviços com características semelhantes aos serviços previstos neste Edital. Alternativamente, a licitante comprovará a veracidade do atestado emitido em nome da empresa apresentando a respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT registrada junto ao CREA/CAU, em nome do profissional que realizou o serviço, independentemente do atual vínculo deste profissional com a licitante;

10.1.5.2. Qualificação Técnica Profissional (do responsável técnico)

I- Certidão de Registro do Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU/UF (Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal), em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

II- Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior legalmente habilitados, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), expedida(s) pelo conselho profissional competente, devidamente registrado no CREA/CAU que demonstrem possuir experiência comprovada para execução da obra objeto da presente licitação;

10.1.5.2.1. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela realização de serviços deverão figurar como responsáveis técnicos da Licitante, podendo vir a serem substituídos em caso de fato superveniente por outros, desde que sejam igualmente qualificados e, desde que sejam previamente autorizados pela Administração Municipal;

10.1.5.2.2. A Comprovação de que o(s) profissional(is) é(são) vinculado(s) à licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT), emitida pelo CREA, comprovando que a empresa possui em seu quadro técnico, na data de apresentação da proposta, profissional(is) legalmente habilitado(s) e formalmente vinculado(s) como responsável(is) técnico(s) pelas atividades objeto desta licitação; além de:

b) Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

c) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

d) Empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

e) Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.

10.1.5.2.3. A Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) exigida, não se confunde com a Certidão de Registro do Profissional mencionada no inciso I,

10.1.5.2.4. Para o consórcio de empresas, a habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

10.1.5.2.5. Para aferição objetiva da qualificação técnica profissional e operacional, será considerado como parcela de maior relevância e valor significativo do objeto os seguintes itens, conforme estipulado a seguir: ***Revestimento com pastilhas de porcelana (ou serviço tecnicamente equivalente/superior em revestimento cerâmico/porcelanato de parede ou fachada): mínimo de 70,94 m.***

10.1.5.2.5. Para fins de aferição objetiva da qualificação técnica operacional e/ou profissional, a licitante deverá apresentar, juntamente com os atestados, Certidões de Acervo Técnico — CATs, ARTs/RRTs e demais documentos técnicos pertinentes, indicação expressa e individualizada de qual documento deverá ser considerado para comprovação da parcela de maior relevância prevista no item 10.1.5.2.4, apontando claramente:

I — o número ou identificação do atestado, CAT, ART/RRT ou documento técnico correspondente**;**

II — o profissional vinculado ao respectivo acervo, quando se tratar de qualificação técnico-profissional;

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

III — o item da planilha orçamentária que se pretende comprovar, com indicação do respectivo código, descrição e quantitativo executado;
10.1.5.2.6. A indicação de que trata o item anterior tem por finalidade viabilizar a análise objetiva, transparente e eficiente da documentação de habilitação técnica, não dispensando a Administração de proceder à conferência do conteúdo dos documentos apresentados. A ausência de indicação clara não resultará em habilitação imediata, o agente de contratação realizará a diligência, para que o licitante apresente as informações necessárias no prazo de 30 (trinta) minutos.

10.1.6. VISTORIA PRÉVIA
I – Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
II – A vistoria, deverá ser previamente agendada junto à Administração Pública, em data e horário exclusivos, mediante solicitação pelo e-mail licitacao@luisburgo.mg.gov.br ou pelo telefone (33) 3378-7000, de forma que não coincida com o agendamento de outros licitantes, garantindo igualdade de condições e ampla concorrência.
10.1.6.1. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
11.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06
11.1.1. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
11.1.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
11.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

11.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 020501 12 365 0016 1162 449051 – Ficha 189 e 020502 12 365 0016 1061 449051 – Ficha 242 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

13- ANÁLISE DE RISCOS

13.1. A presente análise de riscos tem por finalidade identificar os principais eventos que poderão comprometer o planejamento, a contratação e a execução dos serviços de reforma do Centro de Educação Infantil Maria Messias, no Município de Luisburgo/MG, bem como estabelecer medidas preventivas e mitigadoras destinadas a assegurar a adequada execução do objeto, a observância dos prazos, a qualidade dos serviços e a preservação do interesse público.

13.2. Considerando a natureza da contratação, que envolve a execução indireta de serviços de engenharia, os riscos foram avaliados sob os aspectos técnicos, operacionais, administrativos, financeiros e de segurança, observadas as características da intervenção e as condições estabelecidas nos documentos técnicos que integram o planejamento da contratação.

13.3. Risco de atraso no início e na execução dos serviços**:** A demora na mobilização de mão de obra, equipamentos e materiais, bem como a ocorrência de dificuldades operacionais durante a execução, poderá comprometer o cumprimento do cronograma físico-financeiro, especialmente em razão da necessidade de realização da reforma durante o período de férias escolares.

13.3.1. Como medida preventiva, a Contratada deverá organizar previamente as atividades, disponibilizar os recursos necessários e observar rigorosamente o cronograma estabelecido, cabendo à fiscalização acompanhar o desenvolvimento dos serviços e determinar as providências cabíveis diante de eventuais atrasos ou desvios identificados.

13.4. Risco de indisponibilidade ou atraso no fornecimento de materiais**:** A ocorrência de dificuldades na aquisição ou entrega dos materiais especificados poderá ocasionar interrupções nas atividades, prejudicar a sequência executiva e comprometer o prazo de conclusão da reforma.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

13.4.1. Para mitigação desse risco, a Contratada deverá planejar o fornecimento dos insumos necessários, considerando as características e os quantitativos previstos no projeto, de modo a garantir sua disponibilidade em momento compatível com as etapas de execução, sendo vedada a substituição unilateral dos materiais especificados.

13.5. Risco de divergências técnicas ou incompatibilidades durante a execução: A identificação de diferenças entre as condições existentes na edificação e aquelas consideradas nos documentos de engenharia poderá exigir esclarecimentos, ajustes técnicos ou providências específicas, com possíveis reflexos sobre o andamento dos serviços.

13.5.1. Como medida preventiva, a Contratada deverá verificar previamente as condições das áreas de intervenção, conferir medidas e compatibilizar as atividades com os projetos, comunicando formalmente à fiscalização quaisquer divergências identificadas. Eventuais alterações deverão ser analisadas e autorizadas pela Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

13.6. Risco de execução inadequada ou utilização de materiais incompatíveis**:** A aplicação incorreta de materiais, a utilização de produtos em desconformidade com as especificações ou a execução de serviços sem observância das técnicas construtivas pertinentes poderão comprometer a qualidade, a segurança, a durabilidade e a funcionalidade da reforma.

13.6.1. Para redução desse risco, deverão ser observadas as especificações constantes do Memorial Descritivo, as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e as orientações da fiscalização, incluindo a apresentação de amostras, a realização de verificações técnicas e a correção dos serviços executados em desconformidade.

13.7. Risco de acidentes de trabalho e danos às instalações existentes: A execução de atividades envolvendo ferramentas, equipamentos, serviços em altura, movimentação de materiais e intervenções em estruturas e instalações poderá ocasionar acidentes ou danos ao patrimônio público, caso não sejam observadas as medidas adequadas de segurança.

13.7.1. A mitigação desse risco deverá ocorrer mediante cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, utilização dos equipamentos de proteção pertinentes, isolamento e sinalização das áreas de intervenção, controle de acesso e adoção de procedimentos seguros durante todas as etapas executivas.

13.8. Risco de comprometimento das atividades educacionais: O descumprimento do prazo estabelecido ou a permanência de serviços inacabados poderá comprometer a disponibilização das instalações para o retorno das atividades escolares, ocasionando prejuízos ao funcionamento da unidade e à prestação do serviço público de educação infantil.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

13.8.1. Considerando esse risco, a execução deverá ser planejada para ocorrer integralmente durante o período de férias escolares, conforme estabelecido no Memorial Descritivo, com acompanhamento sistemático do cronograma e adoção tempestiva de medidas corretivas destinadas a assegurar a conclusão da reforma antes do retorno das crianças.

13.9. Risco de falhas nas intervenções de cobertura, drenagem e acessibilidade**:** A execução inadequada desses serviços poderá comprometer a estanqueidade, o escoamento das águas pluviais, a segurança da circulação e as condições de utilização dos ambientes.

13.9.1. Como medida mitigadora, deverão ser observadas as especificações de engenharia e realizadas as verificações técnicas pertinentes, incluindo conferência de fixações, caimentos, vedações, dimensões, acabamentos e condições de funcionamento dos elementos executados.

13.10. Risco relacionado às instalações de gás combustível**:** Eventuais falhas de instalação, vedação ou funcionamento dos componentes destinados ao armazenamento e à distribuição de gás poderão representar riscos à segurança dos usuários da edificação.

13.10.1. Para prevenção desse risco, os serviços deverão observar as normas técnicas e exigências de segurança aplicáveis, sendo obrigatória a realização do teste de estanqueidade previsto nos documentos técnicos, acompanhado do respectivo laudo, antes da liberação do sistema para utilização.

13.11. Risco de impactos ambientais e destinação inadequada de resíduos**:** A execução da reforma poderá gerar resíduos da construção civil, poeira, ruídos e materiais provenientes de remoções, pinturas e demais intervenções, exigindo procedimentos adequados de gerenciamento.

13.11.1. Como medida preventiva, a Contratada deverá promover a organização das frentes de trabalho, o controle de desperdícios, o acondicionamento adequado dos materiais e a segregação, remoção e destinação ambientalmente apropriada dos resíduos gerados, observada a legislação pertinente.

13.12. Risco de falhas no acompanhamento e na fiscalização contratual**:** A ausência de acompanhamento adequado poderá dificultar a identificação tempestiva de atrasos, desconformidades técnicas e serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas.

13.12.1. Para mitigação desse risco, a Administração deverá designar os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, observadas as atribuições legais, promovendo o acompanhamento da execução, o registro das ocorrências, a conferência dos serviços e a adoção das providências necessárias à correção de irregularidades.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

13.13. Risco de divergências nas medições e nos pagamentos: A ocorrência de inconsistências na aferição dos serviços executados poderá resultar em controvérsias quanto aos quantitativos, às etapas concluídas e aos valores devidos, com potenciais prejuízos à regularidade da execução contratual.

13.13.1. Como medida mitigadora, as medições deverão observar os critérios definidos nos documentos técnicos e contratuais, mediante verificação e registro dos serviços efetivamente executados e aceitos, respeitando o regime de execução adotado, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, vedado o pagamento de serviços não executados ou rejeitados pela fiscalização.

13.14. Risco de alterações nas condições inicialmente previstas: Durante a execução poderão surgir circunstâncias técnicas ou fatos supervenientes que demandem avaliação quanto à necessidade de ajustes no planejamento ou nas condições contratuais.

13.14.1. Eventuais alterações deverão ser devidamente justificadas, avaliadas pela fiscalização e submetidas à autoridade competente, observados os requisitos, limites e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando legalmente cabível, não sendo admitidas modificações unilaterais pela Contratada.

13.15. Os riscos identificados possuem natureza potencial e estão relacionados às características dos serviços de engenharia previstos, não representando a constatação de irregularidades ou a afirmação de que tais eventos necessariamente ocorrerão. Sua identificação busca orientar a adoção de medidas preventivas e proporcionar maior segurança ao planejamento e à execução contratual.

13.16. A responsabilidade pelo tratamento dos riscos deverá observar as obrigações atribuídas à Administração e à Contratada, de acordo com a legislação aplicável, os documentos técnicos e as condições estabelecidas no contrato, evitando a transferência indevida de responsabilidades ou a imposição de encargos incompatíveis com a natureza da contratação.

13.17. Diante do exposto, considera-se que os principais riscos associados à contratação podem ser administrados mediante planejamento adequado, observância rigorosa dos projetos e especificações técnicas, acompanhamento da execução, cumprimento das normas de segurança e adoção tempestiva de medidas corretivas, buscando assegurar a conclusão da reforma dentro do prazo estabelecido, a qualidade dos serviços executados e a adequada utilização dos recursos públicos.

14- REQUISITOS DE PRÉ-HABILITAÇÃO

14.1. No momento da apresentação da proposta comercial, será obrigatória a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito indispensável de pré-habilitação, no valor correspondente a 1% (um por

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

cento) do valor estimado para a contratação, proporcionalmente aos itens cotados pelo proponente.

14.1.1. A garantia de proposta poderá ser apresentada por meio de uma das seguintes modalidades, a critério do licitante:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme normativas expedidas pelo Ministério da Economia;

II – Seguro-garantia, devidamente emitido por seguradora autorizada a operar no País, conforme legislação vigente;

III – Fiança bancária, emitida por instituição financeira regularmente autorizada pelo Banco Central do Brasil.

14.1.2. A garantia de proposta prestada na modalidade de caução em dinheiro será restituída ao licitante, sem qualquer acréscimo de correção ou atualização monetária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com o licitante vencedor ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme o caso.

14.1.3. A recusa injustificada em assinar o contrato/ata de registro de preços ou a não apresentação dos documentos exigidos para a formalização da contratação implicará na execução integral do valor da garantia de proposta, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente.

14.1.4. A não apresentação tempestiva da garantia de proposta, na forma e prazo estabelecidos neste edital, caracterizará a ausência de requisito de participação, implicando na imediata desclassificação da proposta apresentada, vedada a continuidade do licitante no certame.

14.1.5. A exigência de garantia de proposta encontra respaldo legal no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo medida que visa assegurar o efetivo cumprimento das condições propostas pelos licitantes, promovendo maior segurança jurídica e comprometimento com a Administração Pública.

14.1.6. Caso o licitante opte pela modalidade de caução em dinheiro, o valor correspondente deverá ser depositado na conta corrente vinculada à Prefeitura Municipal detalhada a seguir: AGÊNCIA 316-6 CONTA CORRENTE 13075-3.

15- REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. Com fulcro no inciso II do Art. 46 da Lei Federal nº 14.133/21 a obra será executada de forma indireta, sob o regime de execução empreitada por preço global.

Luisburgo-MG, 16 de novembro de 2026.

_____

Maria Aparecida de Souza Martins
Secretária Municipal de Educação

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação decorre da necessidade de promover a reforma e a adequação das instalações físicas do Centro de Educação Infantil Maria Messias, localizado na Rua São Francisco de Assis, s/n, Centro, no Município de Luisburgo/MG, visando assegurar condições adequadas de segurança, conservação, acessibilidade, higiene, funcionalidade e conforto para o desenvolvimento das atividades educacionais e de atendimento às crianças da rede pública municipal de ensino.

1.2. A unidade constitui importante equipamento público destinado ao atendimento da educação infantil, recebendo crianças em período integral, que utilizam diariamente salas de atividades, corredores, pátios, refeitório, cozinha, fraldário, instalações sanitárias e demais dependências. Considerando a faixa etária dos usuários e o período prolongado de permanência no estabelecimento, torna-se imprescindível que os ambientes apresentem condições adequadas de conservação, salubridade, proteção e segurança, compatíveis com as necessidades específicas da primeira infância.

1.3. Conforme identificado nos documentos técnicos elaborados para a intervenção, a edificação demanda serviços de recuperação e adequação de diversos elementos construtivos e funcionais, abrangendo a revitalização de paredes, tetos e superfícies pintadas, substituição e implantação de revestimentos cerâmicos, reforma do fechamento frontal, adequação de gradis e portões, substituição de coberturas translúcidas, melhorias no sistema de captação e condução de águas pluviais, além de intervenções destinadas à acessibilidade, segurança e funcionalidade dos ambientes.

1.4. A necessidade da reforma está diretamente relacionada à preservação das condições de utilização do imóvel público, à recuperação de elementos sujeitos ao desgaste e à deterioração e à adequação dos espaços às exigências de funcionamento de uma unidade de educação infantil. A manutenção das condições existentes, sem a realização das intervenções previstas, poderá contribuir para o agravamento de problemas de conservação, redução da vida útil dos componentes construtivos, aumento das necessidades futuras de manutenção e comprometimento progressivo da qualidade dos ambientes disponibilizados à comunidade escolar.

1.5. Destaca-se, ainda, a necessidade de aprimorar as condições de acessibilidade e circulação nas dependências da unidade, mediante intervenções em rampas, passeios, escadas, guarda-corpos e instalações sanitárias, de modo a proporcionar maior segurança e melhores condições de utilização dos espaços por crianças, servidores, responsáveis e demais usuários, inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em observância às normas técnicas de acessibilidade aplicáveis.

1.6. As intervenções também contemplam melhorias relacionadas à proteção contra intempéries, ao adequado escoamento das águas pluviais, à recuperação de estruturas

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

metálicas, à organização dos acessos e à segurança de instalações e ambientes de apoio, incluindo adequações na infraestrutura destinada ao armazenamento e à distribuição de gás combustível. Tais medidas são relevantes para reduzir riscos operacionais, prevenir a deterioração dos componentes da edificação e assegurar melhores condições de funcionamento das atividades educacionais e administrativas.

1.7. Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de executar as intervenções durante o período de férias escolares, conforme previsto no Memorial Descritivo do projeto, de maneira a evitar a exposição das crianças aos riscos inerentes à realização de obras, como movimentação de trabalhadores, utilização de ferramentas e equipamentos, presença de materiais de construção, geração de resíduos e execução de serviços que demandem isolamento dos ambientes. Dessa forma, a contratação deverá considerar a necessidade de planejamento e execução compatíveis com o calendário escolar, possibilitando a conclusão dos serviços e a disponibilização da unidade em condições adequadas antes do retorno das atividades educacionais.

1.8. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca garantir a conservação e a valorização do patrimônio municipal, proporcionar ambientes mais seguros, adequados e acolhedores, melhorar as condições de trabalho dos profissionais da educação e contribuir para a qualidade do atendimento prestado às crianças. A intervenção representa, portanto, medida necessária à manutenção e ao aprimoramento da infraestrutura educacional, com reflexos diretos na qualidade, na segurança e na continuidade dos serviços públicos de educação infantil.

1.9. Considerando a diversidade e a interdependência dos serviços previstos, que envolvem atividades de construção civil, recuperação de revestimentos, pintura, instalação de elementos metálicos, adequações de cobertura, drenagem, acessibilidade e outras intervenções complementares, verifica-se a necessidade de execução coordenada das etapas, com observância dos projetos, das especificações técnicas, da memória de cálculo e da planilha orçamentária elaborados por profissional habilitado, assegurando a compatibilidade entre as soluções construtivas e a qualidade do resultado final.

1.10. Assim, a necessidade administrativa consiste em viabilizar a recuperação e a adequação das instalações físicas do Centro de Educação Infantil Maria Messias, mediante intervenção planejada e tecnicamente orientada, garantindo a aplicação eficiente dos recursos públicos, a preservação do patrimônio municipal e o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Luisburgo/MG, em consonância com o interesse público e com os objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2- LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. Considerando a necessidade de reforma do Centro de Educação Infantil Maria Messias, localizado no Município de Luisburgo/MG, a definição da solução mais

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

adequada deve observar as características da intervenção, a natureza dos serviços previstos, as condições de execução e os resultados pretendidos pela Administração Pública, especialmente quanto à segurança, funcionalidade, acessibilidade e conservação das instalações físicas da unidade educacional.

2.2. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma, mediante execução indireta, precedida de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço global, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as especificações constantes dos documentos técnicos que integram o planejamento da contratação.

2.3. A análise da adequação dessa solução considera que a intervenção compreende diferentes atividades de engenharia e construção civil, incluindo serviços preliminares, recuperação do fechamento frontal, pintura de superfícies, execução de revestimentos cerâmicos, substituição de coberturas, adequações de drenagem, melhorias de acessibilidade e demais intervenções funcionais e de segurança. A execução dessas atividades demanda planejamento integrado, compatibilização das etapas construtivas, utilização de materiais e equipamentos apropriados e observância das especificações técnicas estabelecidas no projeto.

2.4. A execução direta pela Administração constitui uma possibilidade em termos gerais, porém exigiria a organização e o gerenciamento dos recursos materiais, operacionais e humanos necessários à realização de todas as etapas da reforma. Por sua vez, a contratação separada de diferentes parcelas dos serviços poderia ampliar as interfaces entre executores, exigindo maior coordenação das atividades e das responsabilidades, especialmente diante da necessidade de cumprimento do cronograma previsto para a intervenção.

2.5. Nesse contexto, a contratação integrada dos serviços previstos no projeto, mediante execução indireta por empresa especializada, apresenta-se como alternativa tecnicamente adequada à natureza da intervenção, por permitir a atribuição da responsabilidade pela execução das diferentes etapas a uma única contratada, sem prejuízo das competências de acompanhamento, fiscalização e controle exercidas pela Administração Municipal.

2.6. A adoção do critério de julgamento de menor preço global mostra-se compatível com a contratação pretendida, considerando a existência de projeto, memorial descritivo, memória de cálculo e planilha orçamentária que identificam os serviços e os quantitativos previstos. Essa sistemática permite a avaliação das propostas pelo valor global ofertado para a execução do conjunto dos serviços, preservando a necessidade de observância dos preços unitários, das especificações técnicas, das condições de exequibilidade e dos demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

2.7. A realização da Concorrência em formato eletrônico possibilita a participação de interessados por meio de plataforma digital, favorecendo a publicidade, a transparência, a competitividade e a rastreabilidade dos atos praticados durante o procedimento licitatório, em consonância com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. Merece especial consideração o prazo de execução da reforma, uma vez que o Memorial Descritivo estabelece a realização dos serviços durante o período de férias escolares, com a finalidade de evitar interferências nas atividades educacionais e impedir a exposição das crianças aos riscos inerentes à execução da obra. A contratação do conjunto dos serviços sob responsabilidade de uma única empresa favorece a coordenação das atividades e a organização das frentes de trabalho, aspectos relevantes para o cumprimento do cronograma e a disponibilização da unidade antes do retorno das atividades escolares.

2.9. Ressalta-se que a presente análise se fundamenta nas características da intervenção e nos documentos técnicos disponibilizados, não constituindo pesquisa de mercado, levantamento de fornecedores ou demonstração de preços praticados por empresas do setor. A avaliação da compatibilidade dos custos estimados deverá observar a planilha orçamentária e as referências de preços que fundamentam o orçamento da obra, sem prejuízo das verificações exigidas pela legislação aplicável.

2.10. Diante dessas considerações, a contratação de empresa especializada, mediante Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global e execução indireta, apresenta-se como a solução mais adequada às características técnicas e operacionais da reforma planejada, considerando a necessidade de execução coordenada dos serviços, a definição prévia das especificações e quantitativos, o cumprimento do cronograma e a obtenção de resultado funcionalmente completo.

2.11. Assim, a solução adotada mostra-se justificável sob os aspectos técnico e administrativo, buscando assegurar a execução da reforma em conformidade com os documentos de engenharia, a adequada utilização dos recursos públicos, a preservação do patrimônio municipal e a melhoria das condições de funcionamento do Centro de Educação Infantil Maria Messias, em atendimento ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Luisburgo/MG.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução da reforma do Centro de Educação Infantil Maria Messias, localizado na Rua São Francisco de Assis, s/n, Centro, no Município de Luisburgo/MG, mediante execução indireta, abrangendo o fornecimento dos materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à realização integral dos serviços previstos nos documentos técnicos que compõem o projeto.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

3.2. A contratação será realizada por meio de Concorrência Eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço global, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como finalidade assegurar a execução coordenada das intervenções, a recuperação das condições de conservação da edificação e a melhoria dos aspectos de segurança, acessibilidade, funcionalidade e conforto dos ambientes destinados ao atendimento da educação infantil.

3.3. A solução compreende a execução dos serviços de engenharia definidos no Memorial Descritivo de Especificações Técnicas, na Memória de Cálculo e na Planilha Orçamentária, contemplando as seguintes intervenções:
3.3.1. Serviços preliminares: instalação de placa de identificação da obra, organização das frentes de trabalho, adoção das medidas de segurança, sinalização e proteção dos ambientes, bem como demais providências necessárias à adequada preparação e execução dos serviços.
3.3.2. Reforma do fechamento frontal: remoção do alambrado metálico existente, instalação de gradis eletrofundidos galvanizados com pintura eletrostática, substituição dos portões de acesso de veículos e pedestres, execução de alvenarias de vedação, aplicação de chapisco e revestimentos, instalação de peitoris em granito e demais acabamentos previstos, visando melhorar a segurança, a organização dos acessos e a conservação da fachada da unidade.
3.3.3. Recuperação e pintura de superfícies: preparação, lixamento e pintura de paredes, tetos, portas de madeira e elementos metálicos, incluindo remoção de revestimentos deteriorados, preparação das bases e aplicação dos materiais de acabamento especificados, respeitando as cores, características e padrões estabelecidos no projeto.
3.3.4. Execução de revestimentos cerâmicos: implantação de barrados e revestimentos em pastilhas de porcelana, com paginação e distribuição cromática previstas no projeto, além da aplicação de revestimentos cerâmicos esmaltados nas áreas indicadas, incluindo preparação das superfícies, assentamento, rejuntamento e acabamento, com a finalidade de proporcionar maior resistência, facilidade de higienização e melhoria das condições de conservação dos ambientes.
3.3.5. Adequação das coberturas e do sistema de drenagem: remoção das coberturas existentes nos locais indicados e instalação de novas telhas translúcidas onduladas de fibra de vidro, conforme especificação da planilha orçamentária, além da substituição e adequação de calhas, instalação de condutores de águas pluviais, execução de caixa de drenagem, recuperação de estruturas metálicas e substituição de forros de PVC nas áreas previstas.
3.3.6. Melhorias de acessibilidade e circulação: execução de rampa de acesso em concreto, adequação de passeios, instalação de guarda-corpo com corrimão duplo, pintura das superfícies indicadas e instalação de barras de apoio em sanitário, buscando proporcionar condições mais adequadas de circulação, utilização e segurança, em conformidade com as especificações do projeto e as normas técnicas aplicáveis.
3.3.7. Outras adequações funcionais e de segurança: instalação de abrigos destinados ao armazenamento de botijões de gás, realização de teste de estanqueidade da

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

instalação de distribuição de gases combustíveis, execução de prateleiras em ardósia na despensa, instalação de grade de proteção na lavanderia, recuperação e pintura de gradis existentes e ajustes em elementos metálicos, conforme os quantitativos e as especificações constantes da documentação técnica.

3.4. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações técnicas, os quantitativos, os materiais, as dimensões, os padrões de acabamento e os critérios de qualidade estabelecidos nos documentos de engenharia. Os materiais empregados deverão apresentar características compatíveis com as exigências do projeto, sendo vedada a realização de alterações ou substituições não autorizadas pela Administração e pela fiscalização responsável.

3.5. A contratação deverá compreender a execução completa das atividades previstas, incluindo a mobilização de pessoal, o fornecimento e transporte de materiais, a disponibilização de ferramentas e equipamentos, a realização dos serviços, a proteção das áreas de intervenção, o gerenciamento dos resíduos gerados e a limpeza final, observadas as obrigações e os limites estabelecidos nos documentos técnicos e contratuais.

3.6. A solução deverá ser executada de maneira integrada, considerando a interdependência entre as diferentes etapas da reforma e a necessidade de compatibilização dos serviços. A contratada deverá organizar suas atividades de forma a assegurar a sequência técnica adequada, evitar interferências entre as frentes de trabalho e garantir a qualidade e a funcionalidade dos elementos executados.

3.7. Considerando que o Centro de Educação Infantil Maria Messias constitui estabelecimento destinado ao atendimento de crianças, a execução dos serviços deverá ocorrer durante o período de férias escolares, conforme diretriz expressamente estabelecida no Memorial Descritivo, de maneira a impedir a exposição dos alunos aos riscos decorrentes da obra e evitar interferências na prestação dos serviços educacionais.

3.8. Nesse sentido, a contratada deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro estabelecido para a intervenção, organizando a mobilização de mão de obra, materiais e equipamentos de forma compatível com o prazo previsto, assegurando que os serviços sejam concluídos e que a unidade esteja limpa, segura e em condições adequadas de utilização antes do retorno das atividades escolares.

3.9. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio dos responsáveis designados, cabendo à contratada observar as orientações técnicas formalmente expedidas, permitir a verificação dos serviços e materiais empregados e promover a correção de eventuais falhas, defeitos ou desconformidades identificados, nos termos das disposições contratuais e da legislação aplicável.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

3.10. O recebimento dos serviços deverá observar a conformidade da execução com os projetos, a planilha orçamentária, a memória de cálculo, o memorial descritivo e as normas técnicas pertinentes, mediante verificação das condições de acabamento, funcionamento, segurança, estabilidade, acessibilidade e demais requisitos de qualidade aplicáveis a cada intervenção.

3.11. Ao término da execução, a contratada deverá realizar a limpeza geral e final das áreas abrangidas, remover entulhos, resíduos, sobras de materiais e instalações provisórias, corrigir eventuais danos decorrentes das atividades executadas e disponibilizar os ambientes em condições adequadas de utilização, sem pendências que comprometam a segurança, a higiene ou o funcionamento da unidade educacional.

3.12. O valor global estimado para a execução da solução corresponde a R$ 365.540,52 (trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos)**,** conforme Planilha Orçamentária LUI_2026_048_PL_R00, elaborada com BDI de 21,45%, utilizando as referências de custos indicadas nos documentos técnicos.

3.13. A solução proposta contempla a reforma da edificação existente, preservando sua destinação como equipamento público municipal de educação infantil e promovendo intervenções destinadas à recuperação, adequação e melhoria de suas condições de utilização, sem previsão de alteração da finalidade do imóvel.

3.14. Dessa forma, a contratação permitirá a execução do conjunto de intervenções necessárias à recuperação e à adequação das instalações físicas do Centro de Educação Infantil Maria Messias, buscando proporcionar ambientes mais seguros, conservados, acessíveis, funcionais e apropriados ao desenvolvimento das atividades educacionais, com observância dos padrões técnicos estabelecidos, da economicidade, da eficiência administrativa e do interesse público.

4- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. Os quantitativos dos serviços necessários à reforma do Centro de Educação Infantil Maria Messias foram definidos a partir de levantamento técnico realizado pelo setor responsável pela elaboração dos projetos de engenharia, considerando as características da edificação, as dimensões das áreas de intervenção e os serviços necessários à execução da reforma.

4.2. O dimensionamento foi realizado mediante a aplicação de critérios técnicos de engenharia, observadas as metodologias de medição, as especificações dos serviços e as normas técnicas pertinentes, encontrando-se os quantitativos devidamente discriminados na Memória de Cálculo e na Planilha Orçamentária.

4.3. Dessa forma, as quantidades estimadas encontram-se fundamentadas na documentação técnica elaborada por profissional habilitado, constituindo referência para o planejamento da contratação, a formulação das propostas e a execução dos

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO DE LICITAÇÃO

serviços, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A execução da reforma do Centro de Educação Infantil Maria Messias deverá observar integralmente as condições estabelecidas nos projetos de engenharia, no Memorial Descritivo de Especificações Técnicas, na Memória de Cálculo, na Planilha Orçamentária, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos integrantes da contratação, respeitando as normas técnicas aplicáveis, as disposições contratuais e a legislação vigente.

5.2. A contratada deverá executar os serviços mediante utilização de mão de obra qualificada, materiais adequados, ferramentas, máquinas e equipamentos compatíveis com a natureza das intervenções, responsabilizando-se pela organização, coordenação e execução das atividades necessárias à entrega integral do objeto, conforme as especificações técnicas estabelecidas.

5.3. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, apropriados à finalidade prevista e compatíveis com as características técnicas definidas no projeto, não sendo admitida a utilização de produtos que apresentem defeitos, avarias, deterioração, dimensões incompatíveis ou desempenho inferior ao especificado.

5.4. A execução deverá observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis aos serviços, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho pertinentes, as recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos e as demais exigências legais relacionadas às atividades desenvolvidas.

5.5. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento e orientação dos serviços, com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando aplicável às atividades executadas, assegurando que as intervenções sejam realizadas em conformidade com os critérios de engenharia e as condições estabelecidas nos documentos técnicos.

5.6. Antes do início de cada etapa, deverão ser verificadas as condições existentes no local, as dimensões das áreas de intervenção, a compatibilidade dos materiais e a sequência executiva dos serviços, comunicando-se formalmente à fiscalização eventuais divergências identificadas entre o projeto e as condições encontradas, para orientação e definição das providências cabíveis.

5.7. Não serão admitidas alterações unilaterais nas especificações, dimensões, materiais, padrões de acabamento, soluções construtivas ou demais características previstas nos documentos técnicos, devendo quaisquer modificações necessárias ser

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

previamente submetidas à análise e autorização da Administração, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

5.8. Os serviços de recuperação de superfícies, pintura, assentamento de revestimentos, substituição de coberturas, instalação de gradis, portões, guarda-corpos, barras de apoio e demais elementos deverão apresentar condições adequadas de acabamento, resistência, estabilidade, alinhamento, aderência, fixação e funcionamento, conforme a natureza de cada intervenção.

5.9. Os revestimentos cerâmicos, as pastilhas de porcelana e os materiais de acabamento deverão respeitar as características, cores, dimensões e padrões definidos nos documentos técnicos. A contratada deverá apresentar as amostras e executar o painel de referência dos revestimentos, conforme previsto no Memorial Descritivo, para aprovação da fiscalização antes da aplicação definitiva.

5.10. As intervenções relacionadas às coberturas, calhas, condutores e drenagem deverão assegurar condições adequadas de fixação, vedação, estanqueidade e escoamento das águas pluviais, mediante utilização dos materiais especificados na planilha orçamentária e realização das verificações de funcionamento previstas no Memorial Descritivo.

5.11. Os serviços destinados à acessibilidade deverão observar as dimensões, características construtivas e condições de segurança estabelecidas no projeto e nas normas técnicas aplicáveis, garantindo a adequada execução das rampas, passeios, guarda-corpos, corrimãos e barras de apoio previstos na contratação.

5.12. As intervenções nas instalações destinadas ao armazenamento e à distribuição de gás combustível deverão observar os requisitos técnicos e de segurança pertinentes, incluindo a execução por profissional habilitado e a realização do teste de estanqueidade, acompanhado do respectivo laudo, antes da liberação do sistema para utilização.

5.13. A execução da reforma deverá ocorrer durante o período de férias escolares, conforme estabelecido no Memorial Descritivo, de modo a evitar a exposição das crianças aos riscos inerentes à realização dos serviços. A contratada deverá organizar suas atividades para assegurar a conclusão integral da intervenção antes do retorno das atividades educacionais, observando o cronograma físico-financeiro estabelecido.

5.14. Durante a execução, a contratada deverá manter as áreas de intervenção devidamente organizadas, isoladas e sinalizadas, adotando medidas destinadas à prevenção de acidentes, à proteção dos trabalhadores e de terceiros e à preservação das estruturas e instalações existentes que não sejam objeto de intervenção.

5.15. Caberá à contratada providenciar o adequado acondicionamento, armazenamento, transporte e utilização dos materiais e equipamentos necessários,

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

bem como promover a remoção e destinação apropriada dos resíduos gerados, observadas as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

5.16. A contratada deverá observar rigorosamente o cronograma de execução, mantendo mão de obra, materiais e equipamentos em quantidade compatível com as necessidades de cada etapa, de modo a evitar paralisações injustificadas, atrasos decorrentes de falhas de planejamento e comprometimento do prazo previsto para conclusão da reforma.

5.17. Os serviços deverão ser submetidos ao acompanhamento e à fiscalização da Administração Municipal, cabendo à contratada disponibilizar as informações necessárias à verificação da execução, atender às determinações formalmente expedidas pela fiscalização e permitir a realização de inspeções e verificações técnicas.

5.18. Os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, com os padrões de qualidade exigidos ou com as condições contratuais deverão ser corrigidos, reparados ou refeitos pela contratada, às suas expensas, observadas as responsabilidades e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.19. A medição dos serviços deverá observar os critérios estabelecidos nos documentos técnicos e contratuais, considerando a execução efetiva das atividades e sua conformidade com as especificações previstas, não sendo admitido o pagamento por serviços não executados ou não aceitos pela fiscalização.

5.20. Ao término da reforma, a contratada deverá realizar a limpeza geral e final de todos os ambientes e áreas afetadas, retirar resíduos, entulhos, materiais excedentes, equipamentos e instalações provisórias, bem como corrigir eventuais danos decorrentes da execução, entregando a unidade em condições adequadas de higiene, segurança, conservação e funcionamento.

5.21. O recebimento do objeto ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços executados com os documentos técnicos e as condições contratuais, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades legais da contratada pela qualidade e segurança da execução.

5.22. O atendimento aos requisitos estabelecidos neste tópico constitui condição necessária à adequada execução da solução proposta, visando assegurar a qualidade técnica dos serviços, a preservação do patrimônio público, o cumprimento do cronograma e a disponibilização do Centro de Educação Infantil Maria Messias em condições apropriadas para o desenvolvimento das atividades educacionais.

5.23. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato nos seguintes termos:

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

5.23.1. A garantia, nas modalidades, seguro-garantia, caução ou fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
5.23.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
5.23.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
5.23.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
5.23.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
I- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
II- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
III- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
5.23.5.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados, observada a legislação que rege a matéria.
5.23.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.
5.23.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
5.23.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
5.23.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
5.23.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
5.23.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
5.23.12. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
5.23.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
5.23.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
5.23.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
5.23.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
5.23.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato.
5.23.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

5.24. É de responsabilidade da contratada, sendo considerado com fator condicionante ao pagamento da primeira medição:
I- O registro da obra no CREA/MG;
II- O registro da obra junto ao INSS;
III- A obtenção do alvará de execução

5.25. A contratada deverá efetuar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA-MG;

5.26. Os licitantes, contratados e contratantes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores deverão agir de forma ética, íntegra e com boa-fé durante todo o processo de contratação e ainda:
a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no subitem anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;
d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na legislação anticorrupção, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança da responsabilização administrativa e criminal e da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.
II – Os licitantes, contratados e contratantes não poderão adotar as seguintes práticas:
a) corruptas: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Contratante no processo licitatório ou na execução do contrato;

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

b) fraudulentas: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
c) colusivas: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Contratante, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos;
d) coercitivas: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) obstrutivas: destruir, falsificar, alterar, ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
III – A Contratante rejeitará proposta de adjudicação quando concluir que o licitante indicado para adjudicação se envolveu, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.
IV – O Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) pela prática de condutas previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) obedecerá às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e suas eventuais alterações.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado regularmente realizada, em estrita conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração.

6.2. Integram o presente estudo, em anexo, os documentos comprobatórios da pesquisa de mercado efetuada, bem como os respectivos registros e elementos técnicos que lhe conferem suporte e fundamentação

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação será precedida de procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, nos termos dos arts. 17, § 2º, e 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.1.1. A adoção da modalidade concorrência mostra-se adequada em razão de o objeto consistir na execução de obra de engenharia, compreendendo atividades que demandam planejamento, responsabilidade técnica, mobilização de mão de obra, emprego de materiais, máquinas e equipamentos e observância dos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes da contratação.
7.1.2. O procedimento será processado por meio de plataforma eletrônica indicada no instrumento convocatório, na qual serão realizados o credenciamento dos interessados, o recebimento das propostas, a etapa competitiva, a apresentação e análise dos documentos, o julgamento, a habilitação, a manifestação de intenção recursal e os demais atos pertinentes ao certame.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

7.1.3. A realização da licitação sob a forma eletrônica objetiva ampliar a competitividade, assegurar maior publicidade e transparência aos atos praticados e possibilitar a participação de interessados independentemente de sua localização geográfica, observadas as condições estabelecidas no edital.

7.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo considerada mais vantajosa para a Administração a proposta que apresentar o menor valor total para a execução integral do objeto, desde que atendidas todas as exigências técnicas, econômicas, jurídicas e de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.
7.2.1. O julgamento pelo menor preço global não se restringirá à simples identificação da proposta de menor valor, devendo ser verificada sua conformidade com os projetos, especificações, planilhas, composições de custos, cronograma físico-financeiro, encargos sociais, benefícios e despesas indiretas — BDI e demais condições definidas pela Administração.
7.2.2. A proposta deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução da obra, incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte, carga e descarga, mobilização e desmobilização, administração local, instalações provisórias, sinalização, segurança do trabalho, controle tecnológico, ensaios, limpeza, destinação de resíduos, seguros, tributos, taxas, lucro e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.
7.2.3. O preço global proposto deverá observar o valor máximo estimado pela Administração, sendo desclassificada a proposta que permanecer acima do orçamento estimado após a etapa de negociação, ressalvadas as condições expressamente previstas no edital e na legislação aplicável.
7.2.4. A Administração poderá realizar diligências destinadas a verificar a exequibilidade e a consistência da proposta, especialmente quanto aos preços dos serviços mais relevantes, às composições de custos, aos coeficientes de produtividade, aos encargos sociais, ao BDI, aos custos de materiais, equipamentos e mão de obra e à compatibilidade do cronograma físico-financeiro com o prazo de execução.
7.2.5. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá, quando solicitado, apresentar proposta readequada ao valor final ofertado, acompanhada da planilha orçamentária, das composições de preços unitários, do detalhamento do BDI, dos encargos sociais e do cronograma físico-financeiro, preservada a coerência entre o valor global e os valores correspondentes às etapas, parcelas e serviços que integram o objeto.
7.2.6. A redução do valor global resultante da etapa competitiva deverá repercutir adequadamente nos preços unitários e nas parcelas da proposta, não sendo admitido jogo de planilha, concentração desproporcional de valores em etapas iniciais, preços unitários incompatíveis com o mercado ou qualquer distribuição de custos que possa comprometer a execução, a medição ou a vantajosidade da contratação.
7.3. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, à qual caberá disponibilizar a mão de obra, os materiais, os

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

equipamentos, as ferramentas, os responsáveis técnicos e todos os demais recursos necessários à execução integral da obra.

7.3.1. A execução indireta mostra-se adequada em razão da necessidade de conhecimentos técnicos especializados, estrutura operacional, equipamentos próprios, profissionais legalmente habilitados e capacidade de gerenciamento compatível com as características do empreendimento.

7.3.2. A Contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, segurança, regularidade técnica e cumprimento dos prazos da obra, ainda que determinadas parcelas sejam executadas por terceiros cuja subcontratação tenha sido previamente autorizada pela Administração.

7.4. O regime de execução será o de empreitada por preço global, previsto no art. 6º, inciso XXIX, e no art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o qual a Contratada se obriga a executar a obra por preço certo e total, observadas as condições, os projetos, as especificações e os quantitativos estabelecidos nos documentos técnicos da contratação.

7.4.1. A adoção da empreitada por preço global justifica-se pela possibilidade de definição suficientemente precisa do objeto, de suas características técnicas, das etapas construtivas, dos serviços necessários e dos respectivos quantitativos, permitindo aos licitantes avaliar os custos e formular preço global para a execução integral da solução.

7.4.2. A Contratada deverá executar todos os serviços necessários à completa entrega do objeto, ainda que determinados custos acessórios ou operacionais indispensáveis não tenham sido individualmente destacados em sua proposta, desde que sejam inerentes à adequada execução dos serviços previstos nos projetos, memoriais e especificações e possam ser razoavelmente identificados por empresa especializada durante a elaboração da proposta.

7.4.3. A planilha orçamentária apresentada pela Contratada servirá como instrumento de acompanhamento, medição, controle, análise de alterações contratuais e formação do preço, sem afastar sua obrigação de entregar o objeto integralmente concluído pelo preço global contratado, ressalvadas as alterações formalmente autorizadas pela Administração nas hipóteses admitidas pela legislação.

7.4.4. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o efetivo avanço físico da obra, mediante medições das etapas e dos serviços executados e aceitos pela fiscalização, observados o cronograma físico-financeiro, os critérios de medição e os valores constantes da proposta adjudicada.

7.4.5. Não serão reconhecidos ou pagos serviços executados sem prévia autorização da fiscalização ou em desacordo com os projetos, especificações, planilhas, cronograma e demais documentos integrantes da contratação.

7.4.6. Eventuais alterações de projeto, acréscimos, supressões ou modificações qualitativas e quantitativas somente poderão ser executadas após autorização formal da Administração e, quando cabível, celebração do respectivo termo aditivo ou utilização de outro instrumento juridicamente adequado, observados os requisitos e limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

7.5. Será exigida dos licitantes, no momento da apresentação da proposta, a comprovação da prestação de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021. O percentual adotado corresponde ao limite máximo autorizado pelo § 1º do referido dispositivo legal.
7.5.1. A exigência encontra-se devidamente justificada pelas características da contratação, que envolve a execução de obra de engenharia sob o regime de empreitada por preço global, com mobilização de equipe técnica, mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos, instalações provisórias e demais recursos necessários ao cumprimento integral do objeto.
7.5.2. A formulação de proposta para esse tipo de contratação pressupõe avaliação criteriosa dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro, condições locais de execução e demais documentos técnicos. Nesse contexto, a garantia de proposta constitui mecanismo preventivo destinado a assegurar que participem do certame licitantes efetivamente interessados e comprometidos com a manutenção das condições ofertadas.
7.5.3. A medida busca resguardar a Administração contra comportamentos oportunistas, propostas apresentadas sem a devida avaliação dos custos, desistências injustificadas após a etapa competitiva, recusa em apresentar a documentação necessária à contratação ou negativa de assinatura do contrato pelo licitante vencedor.
7.5.4. A retirada ou a recusa injustificada do licitante classificado em primeiro lugar pode ocasionar atraso no início da obra, necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, repetição de atos administrativos, prolongamento do procedimento licitatório e comprometimento do planejamento da Administração, com potenciais impactos sobre o cronograma do empreendimento e o atendimento da necessidade pública identificada.
7.5.5. A garantia de proposta não possui natureza de requisito de qualificação econômico-financeira, nem objetiva restringir indevidamente a participação de potenciais interessados. Trata-se de instrumento expressamente autorizado pela legislação, destinado a reforçar a seriedade, a responsabilidade e o comprometimento dos licitantes com as propostas apresentadas.
7.5.6. O Tribunal de Contas da União reconheceu que a garantia prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 é instrumento destinado a assegurar a seriedade das ofertas e a proteger a Administração contra comportamentos oportunistas, especialmente a recusa injustificada do vencedor em assinar o contrato ou apresentar a documentação necessária à contratação. A Corte também consignou que sua adoção não está vinculada exclusivamente à elevada complexidade técnica do objeto, mas à necessidade de comprometimento efetivo dos participantes.
7.5.7. A exigência mostra-se proporcional e razoável, uma vez que será limitada a 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação, sem imposição de percentual superior ao autorizado pela legislação. Considerando que a licitação será julgada pelo menor preço global e que o objeto não será dividido em lotes independentes, a garantia será calculada sobre o valor total estimado da obra.
7.5.8. A garantia poderá ser prestada em qualquer uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se aos licitantes liberdade

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

para escolher a alternativa que lhes seja mais adequada, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos no edital.

7.5.9. A garantia de proposta não se confunde com a garantia de execução contratual eventualmente exigida para a assinatura do contrato, pois possuem fundamentos, momentos e finalidades distintas. A primeira visa assegurar a seriedade da oferta e o compromisso do licitante durante o procedimento licitatório, enquanto a segunda se destina a resguardar o cumprimento das obrigações assumidas durante a execução contratual.

7.5.10. Diante do exposto, conclui-se que a exigência de garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação é juridicamente admitida, tecnicamente pertinente e proporcional aos riscos do procedimento, contribuindo para a seleção de licitantes efetivamente comprometidos, para a redução de desistências injustificadas e para a preservação da eficiência, da segurança e da continuidade do processo de contratação.

8- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A contratação pretendida tem como resultado principal a recuperação e a adequação das instalações físicas do Centro de Educação Infantil Maria Messias, no Município de Luisburgo/MG, proporcionando melhores condições de conservação, segurança, acessibilidade, higiene e funcionalidade dos ambientes destinados ao atendimento das crianças da rede pública municipal de ensino.

8.2. Com a execução dos serviços previstos nos documentos técnicos, espera-se promover a revitalização dos espaços internos e externos da unidade, mediante recuperação de superfícies, renovação de pinturas e revestimentos, adequação dos acessos, substituição de elementos de cobertura, melhorias no sistema de drenagem e execução das demais intervenções necessárias à conservação e ao adequado funcionamento da edificação.

8.3. Pretende-se, ainda, ampliar as condições de segurança e acessibilidade dos ambientes, por meio da adequação de rampas, passeios, guarda-corpos, corrimãos, barras de apoio, gradis, portões e demais elementos previstos no projeto, contribuindo para a utilização mais segura dos espaços por crianças, profissionais da educação e demais usuários.

8.4. Sob o aspecto da conservação patrimonial, espera-se prolongar a vida útil dos componentes construtivos contemplados pela reforma, reduzir a ocorrência de problemas decorrentes da deterioração das instalações e minimizar a necessidade de intervenções corretivas futuras, favorecendo a preservação do patrimônio público e a utilização racional dos recursos municipais.

8.5. Quanto à eficiência administrativa e à economicidade, busca-se obter a execução integral dos serviços previstos, com observância dos quantitativos, das especificações técnicas, dos padrões de qualidade e do cronograma estabelecido, assegurando a

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº MUNICÍPIO DE LUISBURGO

adequada aplicação dos recursos públicos e a compatibilidade entre os valores contratados e os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

8.6. Constitui também resultado pretendido a conclusão da reforma durante o período de férias escolares, conforme estabelecido no Memorial Descritivo, de modo a evitar a exposição das crianças aos riscos decorrentes das intervenções e permitir que a unidade seja disponibilizada em condições adequadas de segurança, limpeza e funcionamento antes do retorno das atividades educacionais.

8.7. Os resultados serão verificados mediante o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, considerando a conformidade dos serviços com os documentos de engenharia, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a qualidade dos materiais empregados, o funcionamento dos elementos instalados e as condições gerais de utilização dos ambientes após a conclusão da reforma.

8.8. Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione melhorias efetivas na infraestrutura educacional do Município de Luisburgo/MG, assegurando ambientes mais seguros, conservados, acessíveis e adequados às necessidades da primeira infância, com reflexos positivos nas condições de atendimento às crianças, no trabalho dos profissionais da educação e na preservação do patrimônio público municipal.

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, tampouco a exigência de formação profissional específica para o desempenho dessas atribuições, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que, no ato de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade do conhecimento técnico, da experiência funcional e da capacidade operacional dos agentes designados, de modo a assegurar que possuam habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual, aferir o atendimento às especificações estabelecidas e atestar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, em observância aos princípios da eficiência, da segregação de funções e da adequada governança das contratações públicas.

10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, de natureza diversa ou não previstos nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Consideradas as características, a natureza e o escopo dos serviços previstos para a reforma do Centro de Educação Infantil Maria Messias, os impactos ambientais

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

decorrentes da execução estão relacionados, principalmente, à geração de resíduos da construção civil, remoção de materiais existentes, utilização de tintas, solventes e outros insumos, emissão de poeira, produção de ruídos e consumo de água e energia. Tais impactos são inerentes às atividades previstas e podem ser mitigados mediante a adoção de práticas adequadas de execução, armazenamento de materiais, controle de desperdícios, segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados. A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável, especialmente as disposições da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, adotando medidas destinadas à prevenção de danos ambientais, à preservação das instalações existentes e à manutenção das condições de limpeza, segurança e organização do local durante toda a execução contratual.

12- CONCLUSÃO

12.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Luisburgo-MG, 16 de novembro de 2026.

_____

Maria Aparecida de Souza Martins
Secretária Municipal de Educação

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7 e informe o código E2C9-B0AA-4475-ABC7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E2C9-B0AA-4475-ABC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS (CPF 729.XXX.XXX-91) em 23/11/2026 09:29:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E2C9-B0AA-4475-ABC7